

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3825

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009809-7
IMPETRANTE: GILBERTO KOCERGINSKY
ADVOGADA: DRA. MARGARIADA BEATRIZ ORUÉ ARZA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Em despacho de fl. 97, determinei a emenda à inicial, para que fosse comprovado que o ato teria sido praticado pelo Governador do Estado de Roraima de modo a justificar a competência originária desta Corte.

Conforme informação constante da fl. 99, o ato impugnado foi praticado por pessoa que não possui foro privilegiado, a saber, Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Declino, pois, da competência, em favor de uma das Varas da Fazenda Pública.

Proceda-se à baixa na Distribuição dos autos nesta Corte.

Remetam-se os autos à 1ª Instância.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE ABRIL DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003951-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADA: MARIE-ROSE ROULET KARLEN
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NULIDADE DO JULGAMENTO – PARTICIPAÇÃO DE JUIZ IMPEDIDO – EMBARGOS ACOLHIDOS

1. Impõe-se a decretação da nulidade do julgamento, verificada a participação de juiz que atuou como mandatário da parte, nos termos do art. 134, III do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher os embargos de declaração para declarar a nulidade do julgamento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Juiz Convocado Dr. César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009709-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

APELADO: ELDON MENDES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO-COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. REVOCAÇÃO APENAS PARCIAL DA LEI ESTADUAL N°. 331/02. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009440-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: NEUSMAR CIRINO VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para manter a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009386-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES
ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para manter a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009194-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: IVANETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para manter a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009323-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: ELAINE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para manter a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009559-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGUIÇÃO DE SENTença EXTRA PETITA – NULIDADE – SENTença ANULADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009351-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: SYGLIA CARDOSO CUNHA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – MODIFICAÇÃO APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para modificar a sentença, quanto aos honorários advocatícios, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009158-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – MODIFICAÇÃO APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para modificar a sentença, quanto aos honorários advocatícios, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009281-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADOS: MARIA MARTA LOBATO MARTINS E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE

OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 – APENAS EM UM DOS

CASOS -HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL – APENAS UMA DAS RECORRENTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008361-2 – BOA VISTA/ RR

AUTORA: IRACEMA DA ROSA BARBOSA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – PAGAMENTO EFETUADO EM 2002 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009602-6 – BOA VISTA/ RR

AUTORA: DULCISLENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008358-8 – BOA VISTA/ RR

AUTORA: DEUZIRENE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CASTRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007522-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
EMBARGADO: C.A. MORALES FERNANDES – ME
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – ANÁLISE APENAS SOBRE A ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – EMBARGANTE CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES

Presidente

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.006748-4 – MUCAJAI/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: E. DE S. C.
ADVOGADO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – APRESENTAÇÃO DE RAZÕES EXTEMPORÂNEA – IMPOSSIBILIDADE, RITO DA LEI PROCESSUAL CIVIL (ART. 198 DO ECA C/C 514 DO CPC) – RAZÕES DEVEM ACOMPANHAR O RECURSO – PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 06 006748-4, da Comarca de Mucajai, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, não conhecer o recurso, em preliminar, por não atender ao pressuposto de regularidade formal – petição de apelação desprovida das razões recursais-, nos termos do art. 198 Estatuto da Criança e do Adolescente c/c 514 Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (25.03.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES

Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Des. MAURO CAMPELLO

Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.009658-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARIVALDO DOS SANTOS COSTA

PACIENTE: MARIVALDO DOS SANTOS COSTA

AUT. COATORA: MMST. JUÍZA DE DIREITO DA 1^ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 08 009658_8 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR em definitivo da ordem impetrada por MARIVALDO DOS SANTOS COSTA em seu favor, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (01.04.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES

Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Des. MAURO CAMPELLO

Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO

Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008303-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE / 1º APELADO: NELSON MONTELO DOS SANTOS FILHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – FURTO QUALIFICADO POR CONCURSO DE PESSOA (ART. 155, § 4º, INCISO IV, CP) – QUANTUM DA PENA AGRAVADO PELA REINCIDÊNCIA - RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO – SEGUNDO DELITO ANTERIOR AO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRIMEIRA CONDENAÇÃO – AGRAVANTE DESCARACTERIZADA. REGIME PRISIONAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - FIXAÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO, NO CASO, O SEMI-ABERTO, AINDA QUE O QUANTUM DA PENA SEJA COMPATÍVEL COM O REGIME ABERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0010 07 008303_4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a condenação de NELSON MONTELO DOS SANTOS FILHO nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, reduzindo o quantum da pena a ser cumprida para 04 anos de reclusão, por força da descaracterização da reincidência, alterando ainda, o regime inicialmente de cumprimento para o semi-aberto, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS Vinte E SEIS DIAS DÓ MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (26.02.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009572-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RANDHAL J.A. PERDIZ – ME
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADO: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE ENTREGA DE COISA CERTA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. CONTRATO VERBAL. SERVIÇO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE CARRO. PAGAMENTO PELO SERVIÇO. NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA QUE RECONHECEU O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO MANTIDA. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 08 009572-1, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos OITO dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e oito (08.04.2008)

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Juiz Convocado César Alves
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009553-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI
APELADA: BOAVISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – FATURA SUPLEMENTAR DE CONSUMO – FRAUDE NO MEDIDOR – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – NULIDADE. COBRANÇA INDEVIDA – SENTENÇA MODIFICADA – COBRANÇA VÁLIDA APENAS DAS FATURAS DOS MESES NÃO COMPROVADAMENTE PAGOS PELA APELANTE – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos OITO dias do mês de ABRIL de dois mil e OITO (08.04.2008).

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Juiz Convocado César Alves
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.006901-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: OSVALDO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. LUIZ EDUARDO CASTILHO E OUTRO

1º Réu: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

2º Ré: CILENE LAGO SALOMÃO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

3º Réu: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – VÍCIO APONTADO NA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – INADMISSIBILIDADE – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgado

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. Cristóvão Suter
Julgado

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009121-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao (à) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009333-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: MARIA CLEUDIANE ALVES SÁ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos documentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.009828-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: EDUARDO AUGUSTO PERRI
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo causídico ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA em favor de EDUARDO AUGUSTO PERRI, pretendendo, em liminar, o trancamento da Ação Penal nº 0010 04 081750-3 que tramita na 4ª Vara Criminal, argumentando (fls. 02/19) que a denúncia é inepta porque carece dos requisitos necessários, descumprindo os termos do art. 41 CPP.

O paciente, juntamente com mais oito pessoas, foi denunciado pela prática dos seguintes delitos tipificados no Código Penal Brasileiro, todos em concurso material: art. 168, 1º, inciso III, em concurso formal (art. 70, segunda parte), em desfavor de 1.172 Professores,

além do sindicato, por 14 vezes; art. 171, caput, por três vezes (víctima: Ceusa, Thermovac e Benetti); art. 171, caput c/c art. 14, II, por duas vezes, (víctimas: Trento Comercial de Rondônia e Agrocat Agropecuária Ltda) e art. 288, caput.

Estando os autos devidamente instruídos, deixo de requisitar as informações da autoridade indigitada coatora.

É o singelo relatório. DECIDO:

Não é o caso de acolher em liminar, o pedido do impetrante.

A uma, por ausência de demonstração inequívoca da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos necessários para a concessão.

Não se comprovou de plano o direito - os documentos juntados na inicial exigem análise e, não se demonstrou o risco de lesão grave ou de difícil reparação imediata ao direito de locomoção do paciente.

A duas, porque o trancamento de ação penal nesta via é medida excepcional, admissível somente quando emergirem dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.

No presente caso, não restou evidenciado qualquer das hipóteses autorizadoras do trancamento.

Posto isso, por ausência dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dourada Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009807-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo causídico ANTONIO OLCINO FERREIRA CID em favor de JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA, aduzindo ilegalidade na prisão do paciente – flagrante forjado – não tendo o fato ocorrido da forma apresentada pela vítima.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 33, juntamente com documentos (fls. 34/60).

É o singelo relatório. DECIDO:

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor do paciente denunciado em 10 de abril de 2008, pelo cometimento do crime tipificado no art. 158 do Código Penal.

Eventuais defeitos porventura existentes no auto de prisão em flagrante não têm o condão de, por eles mesmos, contaminarem o processo e ensejarem a soltura do réu, ainda mais se os autos demonstram ter havido o recebimento da denúncia e o motivado indeferimento do pedido de liberdade provisória.

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dourada Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009439-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: TELMO RIBEIRO PAULINO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao(a) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 11 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009804-8 – RORAINÓPOLIS/RR
AGRAVANTE: ALMIR CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
AGRAVADA: MARTA VALÉRIA RIBEIRO SALES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Almir César Rodrigues da Silva, devidamente qualificado e representado, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Rorainópolis nos autos da ação de execução, processo nº 004705004723-3, que tornou sem efeito a penhora de fl. 28 dos referidos autos e determinou a penhora do bem indicado pela parte ora recorrida, qual seja, imóvel localizado no Município de Rorainópolis, Bairro das Chácaras, Vicinal 2, medindo 180 m².

Alega o Agravante, em síntese, que “encontra-se pendente a devolução da Carta Precatória que teve por objeto fazer uma avaliação mais consentânea dos bens indicados pelo Agravante” – fl. 06.

Aduz, outrossim, a ausência de fundamentação na decisão proferida pelo MM. Juiz a quo.

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando emprestar maior celeridade à tramitação dos processos, determinou a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas nos casos de urgência e de perigo de lesão grave, verbis:

“AGRADO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRADO DE INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agrado regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3^a R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2^a T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações do Agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Com efeito, prima facie, verifica-se que a penhora do bem indicado pela agravada se deu em substituição àqueles indicados pelo recorrente, os quais estão localizados na Comarca de Caracaraí.

Frise-se que, salvo as restrições previstas em lei, o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, devendo a execução deve ser feita do modo menos gravoso para o devedor, tendo como objetivo a expropriação de bens do devedor para a satisfação do credor.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009844-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
AGRAVADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 01008185898-6, pela MMª Juíza da 2^a Vara Cível, que concedeu liminar determinando a imediata liberação da mercadoria discriminada no Termo de Retenção de Mercadorias referente à Nota Fiscal nº 21362.

Sustenta o agravante que a decisão objurgada merece correção posto que, prevalecendo, resultará em séria limitação ao exercício regular do direito estatal de tributar e de fiscalizar. Pede o deferimento do efeito suspensivo, suscita a preliminar de ilegitimidade ativa da agravada/impetrante e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso (fls. 02/17).

É o breve relato. Decido.

A pretensão liminar afigura-se prescindível, já que, à vista dos motivos expostos e dos documentos oferecidos, não se vislumbra prejuízo de difícil ou impossível reparação ao agravante caso se espere o julgamento definitivo da irresignação.

Além do mais, na hipótese de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, ou sendo acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa, tal diferencial poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Em outras palavras, entendo nesta fase preliminar, que o recorrente não demonstrou a contento a configuração concreta ou mesmo potencial de vir a sofrer prejuízo de difícil reparação em decorrência da espera da solução final deste recurso.

Amparado em tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Prossiga o efeito em sua regular tramitação, requisitando-se as informações de praxe (art. 527, CPC) e procedendo-se a intimação da agravada para os fins preconizados no art. 527, III, do CPC.

Após, abra-se termo de vista à douta Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, a nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007871-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS
APELADA: CLAUDENEIDE FERREIRA
ADVOGADOS: DR. KRISTEN RORIZ DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por Sul América Cia. Nacional de Seguros, irresignada com a sentença de fls. 104/106, proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível, nos autos de ação de cobrança (proc. N° 01006133375-2) que julgou procedente o pedido.

Após regular tramitação do feito, foi oportunizada a parte apelante para regularizar a representação (fls. 127).

Eis o sucinto relato, decidido:

Conforme se evidencia nos autos, a parte apelante, ao contestar a inicial juntou documentos (fls. 55/84) mais não anexou procuração dando amplos poderes à advogada que assinou a contestação. Anexou às fls. 69 procuração da ré, sem no entanto constar o nome da causídica.

Ao ingressar com o recurso de apelação foi oportunizado a representação. As fls. 129, o Dr. Ney Bastos substabelece para Dra. Helaine Meise os poderes a ele conferidos e às fls. 130, à Dra. Patrícia de Lima substabelece para os Drs. Ney Bastos e outros.

Sendo assim, conforme se verifica nos autos, em nenhum momento encontramos procuração da parte ré dando poderes à Dra. Patrícia de Lima para representá-la.

Sob o enfoque, diz o art. 37 do CPC, que é necessário que a procuração esteja nos autos para que o advogado possa exerça seu ofício.

À vista de tais fundamentos, não conheço do presente recurso por ausência de regularidade na representação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Juiz Convocado – César Alves

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004680-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MOARIS
APELADO: JOSÉ GILBERTO SILVA DE SÁ
ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

Intime-se o patrono do apelado para se manifestar acerca da certidão de fl. 253/v.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009858-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: M. P. L.

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

AGRAVADA: M. R. M. L.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Processo em segredo de Justiça.

M. P. L. interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Separação Litigiosa n°. 001006138968-9, por meio da qual foi determinada a realização de perícia contábil.

Consta nos autos que M. P. L. e M. R. M. L. estão em fase de separação litigiosa e que, durante a audiência conciliação, instrução e julgamento, o Juiz de Direito determinou a conclusão dos autos para decisão e ordenou a realização de perícia contábil para a apresentação do histórico do valor da cota do Agravante, de 11/04/97 até a data atual, na sociedade empresária da qual é sócio.

O Recorrente alega, em síntese, que: (a) "... o ilustre Magistrado insiste em partilhar bens do requerido que não se comunicam com o patrimônio, por força do regime de casamento" (fl. 11); (b) "... a decisão vergastada irá promover uma verdadeira devassa em todo o patrimônio de uma empresa, inclusive as contas bancárias, em que o requerido/agravante, possui meros 5%, adquiridos, por doação do pai, antes de contrair matrimônio com a autora" (fl. 12); (c) essa informação em nada beneficiará a Agravada; (d) a perícia foi determinada de ofício e atribuiu-lhe a obrigação pelo pagamento; (e) o ônus de levar as provas aos autos é das partes e não do juiz; (f) "Informações valiosas serão depositadas em mãos de pessoa que está em litígio com um dos sócios da empresa, sujeita a todo tipo de emoção – natural nestes casos – e que não se sabe que uso delas fará. Trata-se apenas e tão somente de ato abusivo que não pode se sustentar, impondo-se a sua imediata correção" (fl. 19); (g) o agravo deve tramitar por instrumento; (h) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede a concessão de medida liminar e, ao final, a anulação da decisão.

É o relatório. Decido.

Não vejo presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento.

Primeiro, porque a perícia contábil, caso o Agravante esteja certo, não acarretará a partilha indevida dos bens. Terá exatamente o efeito contrário.

Segundo, porque o Recorrente não tem legitimidade para proteger interesse alheio em nome próprio (CPC, art. 6º.).

Terceiro, porque as conclusões da perícia poderão ser discutidas, sem problema algum, numa eventual apelação.

Por essas razões, com fundamento no inc. II do art. 527 do CPC, converto este agravo em "retido" e determino a baixa dos autos para as providências necessárias (CPC, art. 523).

Publique-se com as cautelas exigidas pelo segredo de justiça.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009855-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CASSIO GONÇALVES GOMES

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso do apelante CÁSSIO GONÇALVES GOMES, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 507.

II. Após, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 15 de ABRIL de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009846-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. AZILMAR PARAGUASSU CHAVES E OUTRO

AGRAVADO: RONALDO MAURO COSTA PAIVA

ADVOGADOS: DRA. SHEILA ALVES FERREIRA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando que não há pedido de efeito suspensivo, solicite-se informações ao MM. Juízo da 5ª Vara Cível, no prazo de 10 dias.

II – Intime-se o agravado, para querendo apresentar resposta no prazo legal.

III – Após, remeta-se o feito ao Ministério Público.

IV – Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009028-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA

ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA

AGRAVADA: J. R. PEREIRA DA SILVA – ME

ADVOGADO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 – Tendo em vista que a Agravante já juntou cópia integral do Agravo de Instrumento n° 001007007054-4, torno sem efeito o despacho de fl. 255.

2 – Intime-se a Recorrida para se manifestar quanto aos documentos de fls. 257/346.

3 – Extraia-se cópia integral deste feito, formando-se autos suplementares, que deverão ficar em sigilo no Cartório da Câmara Única até julgamento final do recurso.

4 – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009111-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009378-3 – BOA VISTA/RR

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDOS: ANTONIO ADENILSON SANTOS DELMIRO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO LIMINAR N° 010 08 009777-6

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se conhecimento da decisão de fls. 62/63 ao ilustre signatário da inicial.

Boa Vista, 15/04/08.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009817-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008231-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
AGRAVADA: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009827-9 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. DAL. R.
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
AGRAVADA: T. M. A. R.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009252-0 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007879-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: ROSIMEIRE FELIPE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009256-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007365-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: CARLOS ADERME VISSOTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009418-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007727-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADO: DENÍLSON BILIO BRITO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009460-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007739-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de

Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007569-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006694-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
AGRAVADA: LIJARAPUALA GARCIA BEZERRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apensem-se os presentes autos aos da Apelação Cível n. 010.06.006694-0.

III – Após, remetam-se os feitos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009645-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007756-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007536-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006312-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: VENÍCIO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apensem-se os presentes autos aos da apelação cível n. 010.06.006312-9.

III – Após, remetam-se os feitos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009644-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007756-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004330-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDA: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima em face de S&M Construções e Comércio Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o venerável acórdão às fls. 188/190, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão às fls. 206/208.

Alega o recorrente, em síntese (fls.213/231), que a decisão vergastada contrariou os artigos 585, II do CPC e art. 58 da Lei nº 4.320/64; 522, 604, § 2º e 538, parágrafo único do CPC, além de ter violado o art. 535 do CPC. Pugna pela anulação da decisão que rejeitou os embargos declaratórios e, subsidiariamente, pela sua reforma.

Devidamente intimada, a recorrida deixou transcorrer in albis o prazo para a apresentação das contra-razões, consoante certidão às fls. 232.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III da Constituição Federal.

O recurso especial interposto não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade. Analisando as razões apresentadas, com base na alínea “a” do art. 105, III da CF, observa-se que as

apontadas violações aos artigos do Código de Processo Civil. Não há no acórdão recorrido manifestação sobre a norma posta nos dispositivos citados, cuja aplicabilidade se requer.

Por outro lado, não vislumbro a apontada violação ao art. 535 do CPC. No caso em análise, o recorrente interpôs embargos de declaração para suprir o requisito do prequestionamento, não obtendo êxito, vez que a Turma Cível desta Corte rejeitou o recurso aclaratório, por não vislumbrar no arresto recorrido qualquer vício, ressaltando que a contradição com a tese adotada pelo embargante não enseja a contradição.

Neste sentido, inúmeros precedentes do STJ, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DIREITO."

1. Não há violação do artigo 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente". (STJ, Segunda Turma, REsp 909650 / SC, rel. Min. Castro Meira, data da publicação/fonte DJ 28.08.2007 p. 230)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 DO CPC."

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão". (STJ, REsp 726897 / MA ; Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 09/03/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2006 p. 204)

Por tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004180-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RECORRIDO: NELSON MASSAMI ITIKAWA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Banco da Amazônia S/A, com fulcro no artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls.508/513, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pela decisão de fls. 539/542.

Alega o recorrente (fls.548/631), em síntese, que a decisão vergastada violou os arts. 5º, 9º, 10, 25 e 71 do Decreto 167/67 e os arts. 586 e 614, II do CPCivil, bem como divergiu do entendimento jurisprudencial do STJ e de outros Tribunais estaduais.. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e

preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

Compulsando o caderno processual, verifica-se que o recorrente insurge-se, topicalmente, contra a "insuficiência da prestação jurisdicional"; para tanto, transcreve a petição dos embargos declaratórios opostos ao acórdão vergastado, aduzindo que "mesmo diante dos fortes argumentos apresentados, foram rejeitados, sob o fundamento que o Tribunal não é obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais mencionados"(sic-fl.570). No entanto, o recorrente deixou de apontar qual dispositivo teria sido violado para ensejar o manejo do recurso especial.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – FALTA DE INDICAÇÃO EXPRESSA, NO RECURSO ESPECIAL, DO DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO – SÚMULA N° 284/STF – 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a Recurso Especial, em face de ter ocorrido a falta de indicação expressa do dispositivo legal apontado como violado. 2. O acórdão a quo, ao apreciar embargos à execução, condenou a recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ficando a interposição de qualquer recurso condicionada ao depósito do valor. 3. O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e a alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo, ou se de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível. Incidência da Súmula nº 284/STF. 4. Agravo regimental não-provido". (STJ – AgRg-REsp 200700597811 – (934217 SP) – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 23.08.2007 – p. 00235) grifo nosso

Ademais, o recurso especial interposto não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade. Analisando as razões apresentadas, com base na alínea "a" do art. 105, III da CF, observa-se que as apontadas violações aos artigos do Código de Processo Civil e do Decreto 167/67. Não há no acórdão recorrido manifestação sobre a norma posta nos dispositivos citados, cuja aplicabilidade se requer.

Em sede de argumentação, ainda que se entendesse preenchido este pressuposto específico, o seguimento do recurso encontraria óbice na Súmula 07 do STJ, vez que, na extensa peça de inconformismo, o recorrente pretende, em verdade, a revisão de todo o conjunto fático-probatório posto nos autos, o que é vedado na instância especial.

No tocante ao apontado dissídio jurisprudencial, apesar de o recorrente ter juntado aos autos o íntero teor dos acórdãos paradigmáticos, deixou de proceder ao necessário cotejo analítico, exigido pelo CPC e pelo RISTJ. Nesse esteio:

"PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL FULCRADO NA ALÍNEA "C" – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.

1. O dissídio jurisprudencial alegado não restou adequadamente apresentado. A agravante não realizou o necessário cotejo analítico, bem como, apesar da transcrição de ementas, não demonstrou suficientemente as circunstâncias que identificassem ou assemelhassem os casos confrontados, vindo em desacordo com o estabelecido nos artigos 541, do Código de Processo Civil e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, e com o entendimento pacificado na jurisprudência deste Tribunal.

2. Relevante, in casu, o entendimento da Suprema Corte no sentido de que "só há dissídio quando são diversas as soluções sobre a mesma questão, e não quando há soluções idênticas para questões diferentes." (RE 116.116/MG, Rel. Min. Moreira Alves.) Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no Ag 486729 / BA, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJU 14.12.2007 p. 382)

Por tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0010.07.008063-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Ângelo Augusto Graça Mendes em face do Estado de Roraima, com fundamento nos artigos 102, III, “a” e 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 309/315.

Alega o recorrente (fls. 321/382 e 384/397), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 37, § 6º da Constituição Federal e 927 do Código Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 399/420 e 422/442.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que a pretensão do recorrente tem por óbice, indubitavelmente, a dicção das Súmulas n. 07 do Superior Tribunal de Justiça e n.279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

De fato, a irresignação, em ambos os recursos, deixa cristalina a pretensão de obter das instâncias superiores nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valorização da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATROPELAMENTO – TETRAPLEGIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO (CC/1916, ART. 162) – PRECLUSÃO – MÉRITO – SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 273, § 2º, E 333, II, DO CPC, 1º E 3º DA LEI 9.494/97, E 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 – REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7/STJ – REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA RECORSAL DO STF (CF/88, ART. 102, III, A). REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – VALOR RAZOÁVEL – PRECEDENTES DO STJ (omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descartarizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel^a Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ –

RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)

“105072701 – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL E PATRIMONIAL – Recurso extraordinário: Descabimento: Controvérsia decidida com base na análise dos fatos e das provas, de reexame inviável no RE: Incidência da Súmula 279”. (STF – AI-AgR 587062 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 10.08.2007 – p. 00023)

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

No quer tange ao fundamento da alínea “c” do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, é exigência para o conhecimento de recurso especial encontrar-se o dissídio jurisprudencial comprovado, nos moldes estabelecidos nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, parágrafos 1º e 2º, do regimento interno do Superior Tribunal de Justiça, com a descrição da similitude fática e divergência de decisões (cotejo analítico). De outro modo, impõe-se o seu não conhecimento. Nesse sentido, os precedentes:

“A interposição do Recurso Especial pela alínea “c” exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC. 4. Visando a demonstração do dissídio jurisprudencial, impõe-se indispensável avaliar se as soluções encontradas pelo decisum embargado e paradigmas tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, existindo entre elas similitude de circunstâncias. 5. In casu, impõe-se reconhecer a inexistência de similaridade, indispensável na configuração do dissídio jurisprudencial, entre acórdão paradigma que versa sobre comprovação da transferência de encargo financeiro na hipótese de contribuição previdenciária, e o acórdão recorrido, que versa sobre ISS. 6. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ – AGA 200600894367 – (769488 SC) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 18.12.2006 – p. 323)

“(omissis) Inadmissível o Recurso Especial fincado na alínea “c” do permissivo constitucional, quando o alegado dissídio jurisprudencial não é devida e convenientemente apresentado. Ocorre a ausência da demonstração analítica da divergência, se ausente o cotejo das eventuais partes idênticas ou assemelhadas dos acórdãos confrontados, com a transcrição dos trechos que configuram o dissídio, nos moldes exigidos pelo parágrafo único do artigo 541 do código de processos civil, c/c com o artigo 255 do regimento interno desta corte. IV - Inviável a discussão de temas que, necessariamente, implicam revolvimento das premissas fáticas do acórdão recorrido, por incidência da Súmula 7 desta corte. Agravo improvido”. (STJ – ADRESP 200500712362 – (746724 SP) – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 19.12.2005 – p. 00407)

Não havendo o necessário cotejo analítico para que restassem configuradas as semelhanças e dessemelhanças existentes entre os arrestos, descreve o conhecimento do apelo nobre pela alínea “c” do permissivo constitucional. 4. Agravo regimental não provido. (STJ – AGEDAG 200701009687 – (908936) – SP – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 21.11.2007 – p. 00326)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008311-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: LOJAS PERIN LTDA

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RECORRIDA: LÍLIAN CARLA VIANA XAVIER
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Lojas Perin Ltda., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 117/125, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 134/139.

Alega o recorrente (fls. 144/152), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 332 e 333, I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 154/158.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação aos artigos 332 e 333 do Código de Processo Civil, observa-se que a matéria não se encontra referida no acórdão, nem de modo expresso nem implicitamente, nem mesmo após a interposição dos embargos de declaração pela parte recorrente.

Incide, assim, a súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões. In verbis:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Além disso, a pretensão igualmente esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise sobre os documentos carreados aos autos ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial. Nesse sentido:

1. Em sede de Recurso Especial é incabível analisar os autos para detectar ausência de documentação comprobatória que implicaria violação do art. 333, I, do código de processo. Aplicação da Súmula 7/STJ. 2. Ausente qualquer pronunciamento a respeito do art. 111, II, do CTN, incide o óbice da Súmula 211/STJ. (omissis). 6. Recurso Especial conhecido em parte e não provido. (STJ – RESP 200601870138 – (878827) – SP – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 10.12.2007 – p. 00358)

Para se chegar à conclusão diversa do Tribunal a quo, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula 7/STJ.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE PROVIMENTO – AG. REGIMENTAL – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – REINTEGRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CPC – DECISÃO EXTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ – ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MATÉRIA FÁTICA – SÚMULA 7/STJ – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA – (omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP nº 516.489/ RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006328-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**

**RECORRIDOS: A. O. FERNANDES – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 131/141.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 146/155), que a decisão negou vigência ao artigo 40, § 4º da Lei n. 6.830/80. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 161.

É o relatório, DECIDO.

O exame prévio de admissibilidade do recurso demonstra que a matéria debatida encontra-se assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O recurso, portanto, tem por óbice a vedação da Súmula 83 do STJ, que dispõe nos seguintes termos:

“Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”.

Tal verbete é aplicável tanto aos recursos com fundamento na alínea “a” do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, como na alínea “c”. Nesse sentido:

“O verbete nº 83 da Súmula desta corte aplica-se ao Recurso Especial arrimado na alínea ‘a’ quando o acórdão recorrido se afinar à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: AGRG no AG 507707/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, sexta turma, DJ de 02.02.2004; AGRG no AG 723758/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, terceira turma, DJ de 02.05.2006” (STJ – AGA 200600930493 – (772098 PR) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 18.12.2006 – p. 324)

Cabe ao Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Especial, exercer a função precípua de interpretar e uniformizar a jurisprudência nacional quanto à legislação infraconstitucional, proferindo decisões-paradigma.

E assim procedeu quanto ao dispositivo em questão, reiteradamente, interpretando-o no seguinte sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. 1. Tratam os autos de execução fiscal proposta pelo Município de Porto Alegre para cobrança de débito tributário decorrente de IPTU. A exordial requereu: a) o chamamento do responsável tributário devidamente indicado na CDA anexa para pagar o valor dos créditos da Fazenda Municipal. A sentença declarou a prescrição do crédito tributário e julgou extinto o feito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil uma vez que transcorridos mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a citação válida do executado que ocorreu em 29.01.2003. Interposta apelação pelo Município, o Tribunal a quo negou-lhe provimento por entender que: a) a prescrição no direito tributário pode ser decretada de ofício, por quanto extingue o próprio crédito (art. 156, V, do CTN); b) o

direito positivo vigente determina tal possibilidade. Inteligência do art. 40, § 4º, da LEF acrescentado pela Lei 11.051 de 29/12/2004. O Município de Porto Alegre aponta como fundamento para o seu recurso que a prescrição não pode ser conhecida ‘ex officio’. Não foram ofertadas contra-razões.

2. Vinha entendendo, com base em inúmeros precedentes desta Corte, pelo reconhecimento da possibilidade da decretação da prescrição intercorrente, mesmo que de ofício, visto que: - O art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos em que admitido no ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN.

- Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Assim, após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes.

- Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de lei complementar.

3. Empós, a 1ª Turma do STJ reconsiderou seu entendimento no sentido de que o nosso ordenamento jurídico material e formal não admite, em se tratando de direitos patrimoniais, a decretação, de ofício, da prescrição.

4. Correlatamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma: “Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.”

5. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16/02/06, com vigência a partir de 17/05/06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a viger com a seguinte redação: “O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

6. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso fato, a inexigibilidade do direito trazido à sua cognição.

7. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual.

8. “Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos” (REsp nº 814696/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10/04/2006).

9. Execução fiscal paralisada há mais de 5 (cinco) anos. Prescrição intercorrente declarada.

10. Recurso não-provido.” (REsp 843.557/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 7.11.2006, DJ 20.11.2006.)

.1116363865 JCTN.40 JCTN.174 JLEF.40 JLEF.40.4 – DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PARALISAÇÃO POR MAIS DE CINCO ANOS – PREScriÇÃO INTERCORRENTE – ART. 40 DA LEF – ART 174 DO CTN – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA – SÚMULA 83/STJ – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULAS 282 E 356 DOS STF – 1. Se a execução fiscal, ante a inércia do credor, permanece paralisada por mais de cinco anos a partir do despacho que ordena a suspensão do feito, cabível a decretação da prescrição intercorrente. 2. O preceito do art. 40 da LEF não tem o condão de tornar imprescritível a dívida fiscal, já que não resiste ao confronto com o art. 174 do CTN. 3. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei nº 11.051, de 29.12.04, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após ouvida a Fazenda Pública exequente. 4. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento jurisprudencial desta corte superior. Incidência da Súmula 83/STJ: “não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do

tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”. 5. O tribunal a quo não debateu a tese da recorrente segundo a qual o termo inicial para a contagem da prescrição quinquenal deve ser a data do despacho que determinou o arquivamento dos autos, após decorrido um ano da suspensão do processo em face da não-localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. 6. Agravo regimental não provido. (STJ – AGA 200701512867 – (922486) – SC – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 27.11.2007 – p. 00297)

A uniformização da interpretação do artigo 40, § 4º da Lei n. 6.830/80, portanto, já está assente no Superior Tribunal de Justiça, seguindo o mesmo entendimento do acórdão rebatido.

Quanto ao fundamento da alínea “c”, aplica-se o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, desse modo, não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ)”. (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Assim, por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008107-9 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005660-2 – MUCAJAI/RR

**AGRAVANTE: EXPEDITO FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apensem-se os presentes autos aos da Apelação Criminal n. 010.06.005660-2.

III – Após, remetam-se os feitos à Vara Criminal da Comarca de Mucajai, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009253-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007836-4 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA E SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**DESPACHO**

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009255-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007590-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADA: ELIZABETH DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009349-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: LUZIA BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009321-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: WIUSILENE RUFINO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009335-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007810-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADA: VANUSA CARDOSO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009459-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007741-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
AGRAVADA: DULCILENE DOS SANTOS BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva argüida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009461-7 DO RECURSO EXTRAORDINARIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007607-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA
AGRAVADO: MÁRIO FERREIRA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva arguida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009513-5 DO RECURSO EXTRAORDINARIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007877-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADA: MAURAVIEIRA DE JESUS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva arguida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009305-6 DO RECURSO EXTRAORDINARIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007815-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA
AGRAVADO: FLÁVIO BEZERRA DE FARIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Em se tratando de matéria repetitiva arguida nos recursos extraordinários e em seus respectivos agravos constantes da relação anexa (11 processos múltiplos), e tendo selecionado os Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7 como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos do rol abaixo sobretestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008118-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007335-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: RAIMUNDO EUGÉNIO TEMÓTEO MENEZES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apensem-se os presentes autos aos da Apelação Cível n. 010.07.007335-7.

III – Após, remetam-se os feitos à 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009654-7 – DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005969-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009816-2 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008230-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
AGRAVADA: VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N° 0010.05.005117-5 – BOA VISTA/RR**
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
RECORRIDOS: A. P. PEREIRA E COMPANHIA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao juízo da 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 09 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008299-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

I - Autorizado pelo artigo 461 e seguintes do Código de Processo Civil, a fim de assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento, determino a adjudicação do objeto do Pregão n. 43/07, referente ao LOTE 2 (primeira proposta no valor de R\$ 259.000,00) à empresa apelante, nos termos do acórdão às fls. 645/683, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fixando multa diária para hipótese de atraso no implemento, no importe de 1% (um por cento).

II - Oficie-se à Autoridade Coatora, para cumprimento.

III - Após, retornem-me conclusos para admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

IV - Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO
CÍVEL N° 0010.06.005818-6 – BOA VISTA/RR**
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDOS: VALDIMIRO ALVES SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 102, III, “a” e 105, III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 182/201.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 206/222 e 223/236), que a decisão vergastada afrontou o artigo 61, §1º, alínea “b” da Lei n. 9.503/97, bem como o artigo 5º, incisos LV e LVI da Constituição Federal, divergindo ainda de julgados do Superior Tribunal de Justiça. Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão às fls. 238.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Os recursos encontram óbice, inicialmente, na falta de prequestionamento.

As questões postas nos recursos sobre possíveis violações ao artigo 61, §1º, alínea “b” da Lei n. 9.503/97 e artigo 5º, incisos LV e LVI da Constituição Federal, bem como de aplicação da súmula 246 do Superior Tribunal de Justiça ao caso, não foram discutidas no acórdão recorrido, não podendo ser apreciadas por essas vias recursais e nesse momento processual, sob risco de supressão de instância.

Aplicável, portanto, as súmulas 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e 356 do Supremo Tribunal Federal, in litteris:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*”.

“356. O ponto omissão da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”.

Em especial quanto ao enquadramento dos recursos nas alíneas “a” dos artigos 105, inciso III e 102, inciso III, aplica-se a dicção das Súmulas n. 07 do Superior Tribunal de Justiça e n. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

De fato, a irresignação, em ambos os recursos, deixa cristalina a pretensão de obter das instâncias superiores nova valorização da prova dos autos, entendendo que haveria necessidade de produção de prova pericial, bem como pleiteando nova análise sobre os depoimentos colhidos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

O e. Tribunal de origem, ao concluir pela responsabilidade civil da recorrente no evento danoso, o fez com base nos elementos de prova e nas circunstâncias fáticas contidas nos autos, cujo reexame é vedado em sede de Recurso Especial. Incidência da Súmula 07/STJ. (STJ – AGA 200601175777 – (777253 SP) – 4ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 11.12.2006 – p. 372)

“105072701 – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL E PATRIMONIAL – Recurso extraordinário: Descabimento: Controvérsia decidida com base na análise dos fatos e das provas, de reexame inviável no RE: Incidência da Súmula 279”. (STF – AI-AgR 587062 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 10.08.2007 – p. 00023)

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo é firme no sentido de que “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quanto muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”, circunstância que

inviabiliza o acesso à instância extraordinária (AI n. 238.917-AgR, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 20.10.2000).

No quer tange ao fundamento da alínea “c” do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, é exigência para o conhecimento de recurso especial encontrar-se o dissídio jurisprudencial comprovado, nos moldes estabelecidos nos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, parágrafos 1º e 2º, do regimento interno do Superior Tribunal de Justiça, com a descrição da similitude fática e divergência de decisões (cotejo analítico), não bastando, para ensejar o conhecimento do recurso, a mera transcrição de ementas. Nesse sentido, os precedentes:

“A interposição do Recurso Especial pela alínea “c” exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC. 4. Visando a demonstração do dissídio jurisprudencial, impõe-se indispensável avaliar se as soluções encontradas pelo decisum embargado e paradigmas tiveram por base as mesmas premissas fáticas e jurídicas, existindo entre elas similitude de circunstâncias. 5. In casu, impõe-se reconhecer a inexistência de similaridade, indispensável na configuração do dissídio jurisprudencial, entre acórdão paradigma que versa sobre comprovação da transferência de encargo financeiro na hipótese de contribuição previdenciária, e o acórdão recorrido, que versa sobre ISS. 6. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ – AGA 200600894367 – (769488 SC) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 18.12.2006 – p. 323)

“(omissis) Inadmissível o Recurso Especial fincado na alínea “c” do permissivo constitucional, quando o alegado dissídio jurisprudencial não é devida e convenientemente apresentado. Ocorre a ausência da demonstração analítica da divergência, se ausente o cotejo das eventuais partes idênticas ou assemelhadas dos acórdãos confrontados, com a transcrição dos trechos que configuram o dissídio, nos moldes exigidos pelo parágrafo único do artigo 541 do código de processos civil, c/c com o artigo 255 do regimento interno desta corte. IV - Inviável a discussão de temas que, necessariamente, implicam revolvimento das premissas fáticas do acórdão recorrido, por incidência da Súmula 7 desta corte. Agravo improvido”. (STJ – ADRESP 200500712362 – (746724 SP) – 3ª T. – Rel. Min. Castro Filho – DJU 19.12.2005 – p. 00407)

Não havendo o necessário cotejo analítico para que restassem configuradas as semelhanças e dessemelhanças existentes entre os arrestos, descabe o conhecimento do apelo nobre pela alínea “c” do permissivo constitucional. 4. Agravo regimental não provido. (STJ – AGEDAG 200701009687 – (908936) – SP – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 21.11.2007 – p. 00326)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.007716-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fundamento nos artigos 102, III, “a” e 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 22/27.

Alega o recorrente (fls. 33/40 e 42/51), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 37, § 6º da Constituição Federal e 186 e 927 do Código Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 53/65 e 66/78.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que a pretensão do recorrente tem por óbice, indubitavelmente, a dicção das Súmulas n. 07 do Superior Tribunal de Justiça e n.279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõem, respectivamente:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

De fato, a irresignação, em ambos os recursos, deixa cristalina a pretensão de obter das instâncias superiores nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATROPELAMENTO – TETRAPLEGIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO (CC/1916, ART. 162) – PRECLUSÃO – MÉRITO – SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 273, § 2º, E 333, II, DO CPC, 1º E 3º DA LEI 9.494/97, E 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 – REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7/STJ – REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA RECURSAL DO STF (CF/88, ART. 102, III, A). REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – VALOR RAZOÁVEL – PRECEDENTES DO STJ (omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

“Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF – AI-AgR 637065 – MT – 2ª T. – Rel. Min. Eros Grau – DJU 29.06.2007)

“105072701 – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL E PATRIMONIAL – Recurso extraordinário: Descabimento: Controvérsia decidida com base na análise dos fatos e das provas, de reexame inviável no RE: Incidência da Súmula 279”. (STF – AI-AgR 587062 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 10.08.2007 – p. 00023)

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007208-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RECORRIDA: LEILA MARIA SANTOS DASILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco General Motors, com fulcro no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.120/126.

Alega o recorrente (fls.131/145), em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao art. 4º da Lei nº 4.595/64 e ao art. 1º do Dec. Lei nº 22.626/33, além de ter violado o art. 6º, V do Código de Defesa do Consumidor. Requer, assim, a reforma do julgado.

Contra-razões da recorrida às fls.148/154.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

A sua análise preliminar, assim, verifica não somente os pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, assim como a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também o atendimento à fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso reúne condições de admissibilidade. A matéria foi, ainda que implicitamente, prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado.

A contrariedade aos dispositivos tidos como violados encerra questão relacionada ao mérito do recurso, pelo que é imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 310 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 31.05.2008, do Des. **ALMIRO PADILHA**, para participar da “VII Jornadas Brasileiras de Direito Processual Civil e Penal”, a realizar-se na cidade de Florianópolis-SC, no período de 26 a 30.05.2008.

N.º 311 – Alterar as férias, relativas a 1.^a etapa do exercício 2008, do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, para serem usufruídas no período de 02 a 11.07.2008.

N.º 312 – Conceder ao servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 14 a 31.07.2008.

N.º 313 – Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 22.04 a 16.05.2008, em virtude de recesso e licença do titular.

N.º 314 – Conceder à servidora **MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos períodos de 30.06 a 04.07.2008 e de 07 a 11.07.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 16, 17, 23 e 24.06.2007, 21 e 22.07.2007, 11 e 12.08.2007 e 01 e 02.09.2007.

N.º 315 – Conceder ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 04, 11, 18 e 25.04.2008 e no período de 19 a 21.05.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no período de 12 a 18.11.2007.

N.º 316 – Convalidar a folga compensatória nos dias 08, 11, 12, 13 e 14.02.2008, do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 29 e 30.06.2007 e 01, 07 e 08.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 317, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0813/2008,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível IX, a contar de 01.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 318, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 162/08, da Corregedoria Geral de Justiça,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 37 da Resolução n.º 15/1996, os servidores e estagiários abaixo relacionados, para exercerem a função de Conciliador nas respectivas lotações, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 17.04.2008.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Érico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário	Comarca de Pacaraima
João Lúcio Zanis de Souza	Secretário	Comarca de Pacaraima
Aline Mabel Fraulob Aquino	Analista Judiciário	Comarca de Mucajá
Adriana da Silva Chaves Melo	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajá
Clarissa Vencato da Silva	Estagiário	3. ^a Juizado Especial
Gabriela Pereira Medeiros	Estagiário	3. ^a Juizado Especial

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 319, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 02/2008 e complementando a Portaria n.º 191 desta Presidência,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o calendário da implantação do processo eletrônico no Poder Judiciário, conforme as seguintes tabelas:

I – Comarca de Boa Vista

CLASSE PROCESSUAL	UNIDADES ATENDIDAS	DATA
ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
ANULAÇÃO DE ESCRITURA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
ANULAÇÃO DE REGISTRO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
ASSENTAMENTO DE REGISTRO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
AVERBAÇÃO DE REGISTRO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
CERTIDÃO DE ÓBITO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
CONCORDADA PREVENTIVA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
CONCORDATA SUSPENSIVA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
DEMOLITÓRIA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
EMBARGOS A FALÊNCIA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3.ª Vara Cível	25/04/2008
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
HABILITAÇÃO DE CREDOR	3.ª Vara Cível	25/04/2008
IMISSÃO DE POSSE	3.ª Vara Cível	25/04/2008
INTERDITO PROIBITÓRIO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA ASSENTO DE ÓBITO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
MANUTENÇÃO DE POSSE AGRÁRIA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
NOMEAÇÃO DE TRADUTOR	3.ª Vara Cível	25/04/2008
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
PRECEITO COMENTÁRIO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3.ª Vara Cível	25/04/2008
REGISTRO DE IMÓVEL ARREMATADO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
REINTEGRAÇÃO DE POSSE AGRÁRIA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (NASCIMENTO / CASAMENTO)	3.ª Vara Cível	25/04/2008
REVISÃO DE BENEFÍCIO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA	3.ª Vara Cível	25/04/2008
USUCAPIÃO	3.ª Vara Cível	25/04/2008
EXECUÇÃO JUIZADO CRIMINAL	3.ª Vara Criminal	25/04/2008

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Requisição de Pequeno Valor N° 045/2007

Requerente: Maria Edna Batista

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Maria Edna Batista, em Ação de Execução de nº. 0010 05 117210-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/92.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 94 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, ao analisar os autos, verificou a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 06/07, certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos de execução de fls. 62/63 e certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 87. A promoção foi devidamente acatada. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls. 102/103).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído esta requisição de pequeno valor (RPV), deve ser paga pelo montante original, atualizado até 31 de julho de 2007 (fl.19).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo)**, conforme cálculo de fl. 19, em favor da Requerente **Maria Edna Batista**, independente de precatório, nos termos do artigo 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e 2º, da Lei nº. 10.259/01). Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 636/2008
Requerente: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 08 a 12 e 15 a 17; defiro o pedido.
2. Averbe-se o tempo de serviço prestado pelo requerente À CELPA – Centrais Elétricas do Pará S.A – no período de 10.12.84 a 19.03.92, correspondente a sete anos, três meses e dez dias, nos termos dos artigos 90 e 147, parágrafo único da Lei Complementar nº. 010/94 c/c o artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no cálculo dos valores retroativos, a incidência da prescrição administrativa, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 16 DE ABRIL DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA/CGJ N.º 029, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11/13 dos autos do PA n.º 0639/2008, em relação aos fatos noticiados no Ofício n. 139/08, do 4.º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário J. de A. S., Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Mucajai/RR, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em demora injustificada na certificação de mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores

Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias. **Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2008.

DES. **LUPERCINO NOGUEIRA**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.589/2007

Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração
Assunto: Solicita o reembolso dos valores referente aos vencimentos da servidora Simone Araújo Guimarães

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com o reembolso dos valores referente aos vencimentos da servidora Simone Araújo Guimarães, no valor indicado às fls. 32/34.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

Boa Vista- RR, 16 de abril de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.550/2007

Origem: Departamento de Informática
Assunto: Solicita aquisição emergencial de periférico de informática

DECISÃO

1. Homologo o certame.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista- RR, 16 de abril de 2008.

Augusto Monteiro
Diretor Geral-TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 787/2008

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Sérgio Mateus e João Bandeira da Silva Filho.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 792/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos Antonio Barbosa de Almeida e Marcos da Silva Santos.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de Abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor – Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 817/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Víctor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antonio Barbosa de Almeida.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de Abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor – Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 823/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eduardo Futemma Ushioshi e Dario Fernando Ranzi do Nascimento .

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor – Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 829/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Augusto Santiago de Almeida Neto .

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor – Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 821/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Ângela Marques de Oliveira, Rebeka Sampaio Botelho, Ana Luíza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 833/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 834/2008

Origem: Comarca de Pacaraima - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Josemar Ferreira Sales e Edimar de Matos Costa.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 835/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidor: Bruno Holanda de Melo.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 855/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	0894/2008
INTERESSADO:	Constrol Com. Serv. Ltda-ME
ASSUNTO:	Emissão de CRC.

DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a emissão do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2008.
Nº DO P.A.:	1693/2006
INTERESSADO:	Editora Boa Vista Ltda.
ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 792/07, autorizo a renovação no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 10 de abril de 2008.
EXTRATOS DE CONTRATOS	
Nº DO CONTRATO:	20/2007
OBJETO:	Aquisição e instalação de grupo gerador na Comarca de São Luiz do Anauá.
CONTRATADA:	BV Norte Construção e Comércio Ltda.
PRAZO:	O prazo para conclusão é de 45 (quarenta e cinco) dias. Vigorará até o recebimento definitivo do objeto.
VALOR:	R\$ 55.288,25
DATA:	Boa Vista, 12 de setembro de 2007.
Nº DO CONTRATO:	033/2007
OBJETO:	Contrato de construção de abrigo para grupo gerador na Comarca de São Luiz do Anauá.
CONTRATADA:	BV Norte Construção e Comércio Ltda.
PRAZO:	O prazo para conclusão é de 30 (trinta) dias. Vigorará até o recebimento definitivo do objeto.
VALOR:	R\$ 6.738,00
DATA:	Boa Vista, 04 de dezembro de 2007.
Nº DO CONTRATO:	013/2007
OBJETO:	Aquisição de condicionadores de ar.
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
PRAZO:	30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.
VALOR:	R\$ 13.630,00
DATA:	Boa Vista, 13 de junho de 2007.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	0796/2008
ASSUNTO:	Participação no "IV Congresso Internacional de Direito Tributário do Paraná do Juiz de Direito Délcio Dias Feu, Titular da Comarca de Pacaraima/RR, a realizar-se na cidade de Curitiba/PR, nos dias 15 a 18 de abril do corrente ano.

FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13,VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Bidding Consultoria e Treinamentos Ltda.
VALOR:	R\$ 650,00
DATA:	Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/04/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01008009859-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: João Tomaz Lourenço Junior => Distribuição por Dependência, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009858-4

Agravante: Marcelo Pires Lima, Agravado: Michelle Rodrigues Moreira Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008009865-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Francimary do Nascimento Cordeiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01008009866-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edilson Honorato Caldeira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01008009868-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jane Lima Peixoto => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008009864-2

Apelante: Dionisio Pires Domingues, Apelado: Luiz Jerônimo Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00007 - 01008009867-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sueli Soares de Farias => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00008 - 01008009862-6

Agravante: Monte Roraima Promoções e Eventos Ltda, Agravado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - James Pinheiro Machado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henrique

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01008009863-4

Apelante: Roney Edwardt de Souza Monteiro, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010 - 01008009860-0

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro, Paciente: George Anderson Pinho Dourado => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00011 - 01008009861-8

Impetrante: Marcos Antônio Carvalho de Souza, Paciente: Julio Cesar Rodrigues de Abreu => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/04/2008**

002067AC =>00448	000910RO =>00262, 00305, 00318, 00344
000336AM-A =>00333	001731RO =>00262
000463AM-A =>00277	000000RR =>00266
000542AM-A =>00300	000005RR-B =>00133, 00285
000561AM-A =>00300	000008RR =>00208, 00387, 00391
001168AM-E =>00103	000021RR =>00112, 00178, 00406
001200AM =>00133	000025RR-A =>00111
001312AM =>00351	000034RR-B =>00148
001889AM =>00325	000042RR-B =>00208, 00387, 00391, 00406
002026AM =>00254, 00255	000042RR =>00181
002237AM =>00345, 00401	000048RR-B =>00288
002498AM =>00314	000052RR =>00234
002505AM =>00314	000058RR-B =>00376
002834AM =>00325	000058RR =>00362, 00363, 00367
002835AM =>00325	000060RR =>00113, 00137, 00362, 00363, 00367, 00376
002847AM =>00325	000068RR-E =>00115
003134AM =>00383	000070RR-B =>00256, 00378
003236AM =>00315	000072RR-B =>00293
003334AM =>00254, 00255	000073RR-B =>00132, 00284, 00366
003351AM =>00307, 00332, 00352, 00376	000074RR-B =>00009, 00162, 00163, 00186, 00237, 00238,
003917AM =>00247	00239, 00246, 00249, 00261, 00267, 00353, 00372, 00383
004236AM =>00294, 00376	000077RR-A =>00423
004390AM =>00420	000077RR-E =>00169, 00245, 00268, 00321, 00381, 00406,
004621AM =>00297	00409, 00418
004766AM =>00293, 00295, 00296, 00331, 00334	000077RR =>00227
004876AM =>00292, 00329	000078RR-A =>00280, 00361
005614AM =>00337	000078RR =>00111, 00178, 00200, 00379
005939AM =>00313	000079RR-A =>00355
006237AM =>00293, 00296, 00334	000081RR =>00217
013827BA =>00377	000083RR-E =>00156, 00385
008652CE =>00392	000084RR-A =>00231
010423CE =>00307	000087RR-B =>00254, 00255, 00324, 00360, 00392, 00396, 00404
016023CE-B =>00257, 00289	000087RR-E =>00169, 00241, 00245, 00268, 00269, 00270,
021288DF =>00277	00288, 00321, 00322, 00390, 00409, 00461
012526GO =>00456	000088RR-E =>00161
048862MG =>00318	000090RR-E =>00082, 00328
065651MG =>00010	000091RR-A =>00278, 00289
070202MG =>00318	000092RR-B =>00157
073048MG =>00010	000094RR-B =>00098, 00196, 00368, 00408
083041MG =>00318	000095RR-E =>00236
091923MG =>00010	000097RR =>00179
111412MG =>00010	000098RR-A =>00317
010790MT =>00413	000099RR-E =>00103, 00250, 00386
010755PA =>00329	000100RR =>00263, 00377
011859PA =>00343	000101RR-B =>00012, 00082, 00113, 00189, 00328, 00335,
012118PA =>00175	00351, 00358
011729PB =>00288	000104RR-E =>00245
017597PE =>00277	000105RR-B =>00271, 00281, 00316, 00354, 00355, 00356,
018064PE =>00277	00357, 00375, 00388
019728RJ =>00337	000107RR-A =>00011, 00085
000655RO-A =>00344	000111RR-B =>00009, 00162, 00383
	000112RR-B =>00348
	000113RR-E =>00402
	000114RR-A =>00134, 00169, 00241, 00278, 00289, 00290,
	00322, 00380, 00381, 00382, 00390, 00406, 00408, 00418, 00419,
	00461
	000117RR-B =>00116, 00122, 00204, 00286, 00287
	000118RR-A =>00133
	000118RR =>00101
	000119RR-A =>00110, 00375
	000120RR-B =>00205, 00307, 00376, 00386, 00420
	000121RR =>00257, 00258, 00259, 00278
	000123RR-B =>00091, 00285
	000124RR-B =>00160, 00183, 00406
	000125RR-E =>00200, 00241, 00268, 00270, 00288, 00461
	000125RR =>00148, 00306, 00350, 00377
	000126RR-B =>00384
	000128RR-B =>00243, 00318
	000130RR =>00123, 00186, 00188, 00265, 00278, 00279, 00289
	000132RR-E =>00360
	000133RR =>00251, 00252
	000136RR-E =>00200
	000136RR =>00448
	000137RR-B =>00455
	000137RR-E =>00346
	000138RR-B =>00120
	000138RR-E =>00410
	000138RR =>00345, 00377
	000144RR-A =>00160, 00406
	000144RR-B =>00148
	000144RR =>00315
	000146RR-A =>00133, 00407
	000146RR-B =>00090, 00105, 00191, 00195, 00198

000147RR-B =>00216
000149RR =>00149, 00199, 00212, 00324, 00359, 00384, 00394, 00407
000151RR-B =>00377
000153RR =>00110, 00179, 00187, 00404
000155RR-B =>00024, 00397, 00434, 00445, 00452, 00457
000155RR =>00398, 00399, 00400
000156RR =>00224
000157RR-B =>00055, 00118, 00320, 00426, 00455
000157RR =>00278
000158RR-A =>00184, 00218, 00222, 00223, 00224
000160RR-B =>00134, 00141, 00143, 00145
000160RR =>00244, 00360
000161RR-B =>00391
000162RR-A =>00132, 00167, 00205, 00253, 00304
000163RR-A =>00251, 00252
000165RR-A =>00190, 00458
000168RR =>00278, 00289
000169RR-B =>00166
000171RR-B =>00044, 00103, 00250, 00256, 00386
000172RR-B =>00253, 00260, 00329, 00395
000172RR =>00178
000174RR-A =>00468
000175RR-B =>00241, 00290, 00310, 00322, 00382, 00402, 00406
000176RR =>00133
000177RR =>00261
000178RR-B =>00092, 00094, 00164, 00192, 00209
000178RR =>00080, 00110, 00161, 00371
000179RR-B =>00039
000179RR =>00377
000180RR-A =>00429, 00449
000181RR-A =>00325, 00385
000182RR-B =>00133, 00384
000182RR =>00027
000184RR-A =>00132, 00350, 00421
000185RR-A =>00107, 00114, 00132, 00185, 00364, 00460
000185RR =>00229, 00349, 00369
000187RR-B =>00244
000187RR =>00391
000189RR =>00117, 00150, 00166, 00202, 00204, 00380, 00410
000190RR =>00444, 00448
000191RR-A =>00129
000192RR-A =>00161, 00403
000195RR-B =>00245
000199RR-B =>00207
000200RR-B =>00174
000201RR-A =>00022, 00216, 00220, 00306, 00350
000203RR =>00110, 00161, 00179, 00323, 00371, 00373
000205RR-B =>00110, 00170, 00221, 00237, 00312, 00378
000206RR =>00091
000207RR-B =>00313
000208RR-A =>00236, 00253, 00417
000209RR-A =>00132, 00254, 00255
000209RR =>00241, 00276, 00306, 00411
000210RR =>00225, 00247
000213RR-B =>00227, 00245
000215RR-B =>00026, 00230
000216RR-B =>00310, 00411, 00418, 00421
000218RR-B =>00310, 00424, 00459
000220RR-B =>00230
000223RR-A =>00116, 00179, 00204, 00250, 00286, 00287, 00387, 00403
000224RR =>00109
000225RR =>00420
000226RR-B =>00232
000226RR =>00170, 00228, 00319, 00346
000229RR =>00148
000231RR =>00127, 00151, 00153, 00203, 00204, 00210, 00374
000233RR-B =>00322, 00390
000233RR =>00133
000235RR =>00257
000236RR-A =>00178
000236RR =>00115, 00216, 00229, 00405
000237RR-B =>00098, 00196, 00368, 00408
000237RR =>00384
000239RR-A =>00274, 00275, 00276, 00320, 00364, 00378, 00385
000240RR =>00251, 00252, 00386
000242RR-B =>00317
000242RR =>00221
000245RR-A =>00235, 00256, 00386
000247RR-B =>00079, 00083, 00299, 00308, 00309, 00320, 00336, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00392, 00393, 00464
000248RR-B =>00258, 00259, 00262, 00278, 00279, 00282, 00289, 00303, 00326, 00438
000248RR =>00087, 00165
000250RR-B =>00140, 00146, 00173, 00313
000252RR-B =>00140, 00146
000254RR-A =>00201, 00430, 00463
000258RR-A =>00348
000260RR-A =>00084, 00314, 00380, 00418
000260RR-B =>00156, 00176
000260RR =>00102
000262RR =>00134, 00257, 00278, 00379, 00390, 00397
000263RR =>00170, 00272, 00273, 00298, 00310, 00316, 00319, 00327, 00346, 00347, 00378, 00402
000264RR-A =>00110
000264RR-B =>00233
000264RR =>00134, 00169, 00200, 00240, 00241, 00245, 00268, 00269, 00270, 00290, 00321, 00322, 00368, 00380, 00381, 00382, 00385, 00390, 00406, 00408, 00409, 00412, 00418, 00461
000269RR-A =>00291, 00292, 00329, 00330
000269RR =>00110, 00134, 00241, 00264, 00349, 00369, 00380, 00381, 00402, 00406, 00408, 00418, 00461
000270RR-B =>00180, 00288, 00290
000271RR-B =>00390
000272RR-B =>00302
000273RR-B =>00225
000276RR-A =>00110, 00417
000276RR-B =>00131
000277RR-A =>00373
000277RR-B =>00413, 00425
000278RR =>00378
000279RR =>00182, 00198
000282RR =>00370, 00403
000283RR-A =>00193
000284RR =>00404
000285RR =>00236
000287RR =>00204
000288RR-A =>00146, 00319, 00396
000291RR-A =>00401
000292RR-A =>00140, 00146, 00173
000293RR-A =>00390
000293RR =>00193, 00215
000297RR-A =>00055, 00118, 00320, 00426, 00436, 00440
000298RR =>00091
000299RR =>00226, 00465
000300RR-A =>00284, 00395
000300RR =>00114, 00124, 00274, 00329
000311RR =>00089, 00130, 00138, 00152, 00155, 00159, 00194
000315RR =>00458
000316RR =>00170, 00386
000317RR =>00256
000320RR =>00004, 00007
000321RR =>00417
000327RR =>00303, 00417
000333RR =>00441, 00442, 00443, 00446, 00447, 00450, 00451, 00453, 00454
000336RR =>00108, 00135
000337RR =>00086, 00096, 00097, 00099, 00100, 00104, 00125, 00126, 00128, 00139, 00142, 00144, 00147, 00154, 00172, 00197, 00211, 00418
000342RR =>00412
000344RR =>00359
000345RR =>00110
000350RR =>00208, 00263
000352RR =>00208, 00229, 00343, 00384, 00439
000356RR =>00178, 00365, 00386
000368RR =>00025, 00027, 00156, 00219
000372RR =>00229, 00373
000377RR =>00119, 00248, 00263
000379RR =>00218, 00222, 00223, 00224, 00227, 00228, 00238, 00240, 00245, 00247, 00249
000385RR =>00117, 00150, 00158, 00166, 00202, 00204, 00206, 00211, 00380, 00392, 00410, 00437
000393RR =>00425
000394RR =>00319
000406RR =>00389
000408RR =>00095, 00161
000410RR =>00412, 00414
000413RR =>00115
000420RR =>00228, 00242
000421RR =>00403
000424RR =>00246
000426RR =>00190
000429RR =>00093

000430RR =>00158
 000432RR =>00263, 00387, 00391
 000436RR =>00190
 000444RR =>00103
 000446RR =>00250, 00386
 000449RR =>00124
 000451RR =>00283
 000457RR =>00311, 00398, 00399, 00400, 00415, 00416, 00433,
 00466
 000462RR =>00373
 000468RR =>00177, 00214, 00269, 00270, 00288, 00290, 00321,
 00419
 000475RR =>00363, 00367
 000481RR =>00061, 00257, 00431
 000482RR =>00025, 00213
 000483RR =>00080
 000487RR =>00243
 042757RS =>00140
 044250RS =>00344
 050037RS =>00284, 00395
 004942SC =>00271
 006094SP =>00258, 00259
 007783SP =>00258, 00259
 011067SP =>00258, 00259
 012416SP =>00258, 00259
 013208SP =>00258, 00259
 018079SP =>00258, 00259
 019194SP =>00258, 00259
 024196SP =>00258, 00259
 026977SP =>00258, 00259
 029358SP =>00258, 00259
 048714SP =>00325
 054073SP =>00258, 00259
 076923SP =>00258, 00259
 076999SP =>00140
 090186SP =>00258, 00259
 099977SP =>00258, 00259
 113785SP =>00258
 115762SP =>00254, 00255, 00324
 118024SP =>00258, 00259
 121220SP =>00258, 00259
 128587SP =>00300
 136407SP =>00258, 00259
 138415SP =>00258, 00259
 140318SP =>00258, 00259
 147263SP =>00258, 00259
 151597SP =>00258, 00259
 154826SP =>00258, 00259
 164414SP =>00258, 00259
 164480SP =>00258, 00259
 166074SP =>00258, 00259
 168814SP =>00258, 00259
 172947SP =>00318
 184284SP =>00251, 00252
 197527SP =>00307, 00352
 211397SP =>00258, 00259
 000220TO =>00107

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00078 - 001008188689-6
 Requerente: E.D.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00079 - 001008186809-2
 Exequente: A.S.O.
 Executado: G.J.A. => Distribuição por Dependência em 15/04/2008.
 Valor da Causa: R 937,27. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001008188372-9
 Requerente: Luan Storny Medeiros dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 20.372,32. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001008186876-1
 Autor: M.C.C.
 Réu: W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/04/2008. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001008187335-7
 Autor: A.P.L. => Distribuição por Dependência em 15/04/2008.
 Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EXECUÇÃO

00083 - 001008188649-0
 Exequente: J.F.C.S.R.
 Executado: J.R.S.C. => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Valor da Causa: R 2.443,25. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00024 - 001008188834-8
 Impetrante: Ricardo Manoel Monteiro Santos
 Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 120,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

DECLARATÓRIA

00012 - 001008187019-7
 Autor: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Adv - Sivirino Pauli.

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001008187187-2
 Requerente: Ministério Público Estadual
 Requerido: Marino Barreto Caldas => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 9.666,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008187196-3
 Requerente: Maria de Jesus Almeida Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008187197-1
 Requerente: Higor Felipe de Matos Adorian
 Requerido: Jefferson Grei Adorian => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008187206-0
 Requerente: Antonio Domingos Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008187207-8
 Requerente: Sebastião Portela
 Requerido: Câmara Municipal de Caracarai => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008187211-0
 Requerente: J. R. Veículos Ltda

Requerido: Djalma Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 4.077,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008187216-9

Requerente: Yasmin Santos Mesquita

Requerido: Fábio Fernandes Mesquita => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 225,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008187217-7

Requerente: Caixa Econômica Federal => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008188385-1

Requerente: Banco Santander Banespa S.a

Requerido: Antonio Ribeiro Campos Neto => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00022 - 001008187339-9

Requerente: Lucizete Dourado Suzuky => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

SUMÁRIO

00023 - 001008184998-5

Réu: Paulo Roberto Guedes Martins e outros => Transferência Realizada em 15/04/2008. Valor da Causa: R 13.782,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00008 - 001008188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001008185352-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F e C de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 9.962,98. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001007157198-7

Autor: Puc Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Réu: Geralda Cardoso de Assunção => Transferência Realizada em 15/04/2008. Valor da Causa: R 372,72. Adv - Alessandra Correa Pardini, Maria Luisa Costa Magalhaes, Cristina Amaral Batista Loes Maia, Danielle de Vilhena Gregatti.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00011 - 001007174464-2

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Transferência Realizada em 15/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001008188310-9

Requerente: P.H.W.M.

Requerido: H.M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 68.498,71. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00085 - 001008188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto

Inventariado: Espólio de Ottomar de Sousa Pinto => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00086 - 001008186905-8

Autor: E.L.C.

Réu: J.E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001008186585-8

Autor: James Dean Cruz Barbosa

Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 32.994,94. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001004087804-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros => Transferência Realizada em 15/04/2008. Valor da Causa: R 3.205,01. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00027 - 001008186592-4

Requerente: Ismael Cavalcante Guimarães

Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00065 - 001003071038-7

Indicado: R.R.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008188812-4

Indicado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00055 - 001008188495-8

Requerente: Damiao Paulo de Souza => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00056 - 001007163654-1

Indicado: B.S.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00057 - 001007172774-6
 Indiciado: A.R.C. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008186521-3
 Réu: Paulo Eso da Silva => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008187031-2
 Indiciado: M.G.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008187316-7
 Indiciado: R.L.B.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00061 - 001008186581-7
 Requerente: Maycon Gomes da Silva => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001008188730-8
 Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008188781-1
 Réu: Alair José Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008188803-3

Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00067 - 001006144284-3
 Indiciado: A.M.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006145548-0
 Indiciado: E.D.A.G. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007152988-6
 Indiciado: M.M.R. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007163474-4
 Indiciado: G.A.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007163493-4
 Indiciado: E.B.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007163538-6
 Indiciado: A.D.C.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007163638-4
 Indiciado: J.O.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007163664-0
 Indiciado: G.D.M. => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007173758-8
 Indiciado: F.A.R. => Transferência Realizada em 15/04/2008.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007173768-7
 Indiciado: D.P.A.S. => Transferência Realizada em 15/04/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00077 - 001008188257-2
 Réu: Marcio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00028 - 001007156694-6
 Indiciado: J.P.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001005099169-3
 Indiciado: W.R.M.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007173728-1

Réu: Tony Cristian => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001006134238-1

Indiciado: S.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008188747-2

Indiciado: D.R.A.B. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008188756-3

Indiciado: J.T. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001007153473-8

Indiciado: F.M.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007163393-6

Indiciado: D.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007168173-7

Indiciado: U.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001007156654-0

Indiciado: W.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00038 - 001008188801-7

Indiciado: T.M.S. => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001008188802-5

Requerente: Jackson Vieira Campelo => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00040 - 001008188825-6

Requerente: Danilson Santiago Naranjo => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008188826-4

Requerente: Sidney Riceli Batista Batista => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001008188791-0

Autuado: Fag No Clei Brigida => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008188811-6

Autuado: José Ribamar Silva Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00044 - 001008188838-9

Requerente: Elias Dutra de Freitas => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00045 - 001007169858-2

Indiciado: D.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00046 - 001006126348-8

Indiciado: W.W.D.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008188737-3

Indiciado: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001002036033-4

Indiciado: F.E.G. e outros => Transferência Realizada em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008188746-4

Indiciado: R.C.F. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001007169694-1

Indiciado: D.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00051 - 001005104422-9

Indiciado: F.A.O.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00052 - 001006139398-8

Réu: A Apurar => Distribuição por Dependência em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001008188751-4

Autuado: Genésio Teixeira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008188821-5

Autuado: Rosemildo Barbosa Nunes => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008184818-5

Requerente: F.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008188839-7

Requerente: N.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001008184848-2

Autuado: K.S.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001008188840-5

Requerente: A.R.M.C.

Criança Adol: I.I.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008188869-4

Criança Adol: M.G. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001008188845-4

S.educando: J.W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00087 - 001003062941-3

Requerente: J.S.M.

Requerido: F.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Atenda-se no pleito verso. 02 - Após, comunique-se. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00088 - 001005102540-0

Requerente: C.A.P.

Requerido: J.G.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005113877-3

Requerente: R.S.S.L.

Requerido: P.S.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Defiro fls. 90vº. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00090 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.

Requerido: G.C.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: solicitar posição. Despacho: Solicite-se posição, via fax. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00091 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, no endereço verso. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00092 - 001006136569-7

Requerente: T.C.S.

Requerido: J.M.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: 01 - Defiro a cota da DPE/RR. 02 - Intime-se. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001006136573-9

Requerente: L.R.R. e outros

Requerido: J.B.P.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00094 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros

Requerido: R.V.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 61vº. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001006144169-6

Requerente: B.L.C.S.

Requerido: E.R.R.S. => Despacho: 01 - decreto a revelia do requerido

02 - Sigam para manifestação do MPE/RR, face ao julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00096 - 001007154188-1

Requerente: K.H.M.O.

Requerido: C.R.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001007161864-8

Requerente: J.V.C.F.G.

Requerido: W.P.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00099 - 001007165488-2

Requerente: K.B.G.S.

Requerido: J.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00100 - 001007171988-3

Requerente: F.K.N.S.

Requerido: I.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de Instrução, com prioridade. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/07/2008. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00102 - 001008185769-9

Requerente: M.E.O.C.

Requerido: J.H.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALVARÁ JUDICIAL

00103 - 001006142037-7

Requerente: Carlson Cryssion Castro de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica, em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00104 - 001007164559-1

Requerente: Flávio dos Santos Camarão e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001007177593-5

Requerente: Eliane de Melo Carvalho e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO o pedido de Alvará Judicial em nome dos requerentes, para levantamento e saque junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao reajuste salarial de 3,17% e 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) constantes às fls. 12/13, devidos ao/a servidor(a) L.M.M.C., sendo no percentual de 50% para cada postulante. Em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, em razão das partes serem beneficiárias da Justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO DE BENS

00106 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.J.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 02 e 03 de fls. 178. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 01 de fls. 181. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpra a cota ministerial lançada às fls. 81. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00109 - 001006146195-9

Requerente: Izabeth Monteiro da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00110 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 640. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, André Luiz Vilória, Nilter da Silva Pinho.

00111 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza

Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 280, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00112 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico em 05 dias. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00113 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00114 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório, por 180 dias, ou até que algum interessado se manifeste a fim de exercer a inventariação. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00115 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenílido Ribeiro da Silveira => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00116 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao causídico da inventariante por 10 dias. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00117 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 60, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00118 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 91. Boa Vista/RR, 10/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00119 - 001007157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros

Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00120 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 40 e 54. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00121 - 001007171143-5

Inventariante: Fazenda Nacional

Inventariado: de Cujus: Anésio Carlos Amorim => Vista ao(s) prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante apresente as primeiras declarações, bem como junte as certidões negativas (municipal e federal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD, em 20 dias. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

CAUTELAR INOMINADA

00123 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: Anaúá Táxi Aero Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução. Intime-se. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00124 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.

Réu: D.E.O. => Despacho: 01 - Defiro, verso. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00125 - 001007171132-8

Autor: J.S.T.

Réu: J.M.I.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 34, proceda-se como requerido Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001007171180-7

Requerente: M.A.B.C.

Requerido: F.J.C. => Despacho: 01 - Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial. Intimem-se a prestar compromisso e a apresentar defesa. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001008181967-3

Requerente: E.N.S.F.

Requerido: I.M.F. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00128 - 001008186913-2

Requerente: F.B.S.

Requerido: M.Z.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00129 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o causídico de fls. 83, para manifestar-se nos autos em

05 dias. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00130 - 001008186834-0

Requerente: I.F.A.

Requerido: E.L.A. => Despacho: 01 - A parte autora emende a inicial quanto ao pólo passivo da demanda, face o documento de fls. 08, bem como em relação à modalidade de citação. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001008187314-2

Requerente: H.S.C.C.

Requerido: E.Q.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: 01 - Apensem conforme requerido às fls. 03. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suellen Peres Leitão.

EXECUÇÃO

00132 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros

Executado: H.D.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mand. penhor. Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, observando com atenção, o endereço indicado às fls. 222. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges.

00133 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.

Executado: A.M.U. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00134 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.

Executado: A.B.C. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 162. Remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 120 dias, ou até que a parte autora se manifeste. 02 - Decorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00135 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: 01 - Douta causídica da exequente, manifeste-se acerca das fls. 173/185, bem como sobre a certidão de fls. 186, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00136 - 001005102221-7

Exequente: R.L.P.S.J.

Executado: R.L.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Manifeste-se o requerido acerca do seu interesse em dar continuidade ao feito, tendo em vista o pedido de desistência da autora. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005106631-3

Exequente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial lançada às fls. 68, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00138 - 001005108600-6

Exequente: R.S.A. e outros

Executado: A.R.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Manifeste-se o requerido acerca do seu interesse em dar continuidade ao feito, tendo em vista a inércia da parte autora. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00139 - 001006134652-3

Exequente: P.H.R.M.

Executado: E.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 63vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00140 - 001006137002-8

Exequente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 93vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00141 - 001006141708-4

Exequente: L.O.S.

Executado: O.S.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extingo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001007164445-3

Exequente: J.A.W.

Executado: A.S.W. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 44, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00143 - 001007165558-2

Exequente: L.M.C.

Executado: A.B.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ilustre Defensora da parte autora para que informe se a Credora recebeu o valor da presente execução. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001007166386-7

Exequente: S.F.C.R. e outros

Executado: W.R.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001007167778-4

Exequente: I.T.A. e outros

Executado: I.L.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 37vº. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00146 - 001007172680-5

Exequente: E.S.P.

Executado: E.B.P.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, acerca de fls. 32. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

00147 - 001008187004-9

Exequente: E.W.S. e outros

Executado: L.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 03. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00148 - 001002030093-4

Exequente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => Vista ao(s) ao autor prazo de dia(s). Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Lavoisier Arnoud da Silveira, Élida Faustino Almeida, Anastase Vaptistas Papoortzis.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00149 - 001005117273-1

Autor: P.C.C.C.

Réu: T.G.S.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Solicite-se posição, via fax, internet, etc. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00150 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00151 - 001007166930-2

Autor: N.M.B.

Réu: M.F.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dnota causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(es) de fls. 46vº. Boa Vista/RR, 10/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00152 - 001006138422-7

Requerente: A.R.S.

Requerido: J.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 48vº. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00153 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Solicite-se posição, (via fax, internet, etc...). Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00154 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.

Requerido: R.R.N. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00155 - 001006147877-1

Requerente: J.V.N.

Requerido: E.J.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 48vº. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00156 - 001007164036-0

Requerente: J.A.

Requerido: G.M.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - O feito merece julgamento antecipado. 03 - Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00157 - 001008182647-0

Requerente: C.S.L.

Requerido: M.L.P. => Citação ordenado(a). DECISÃO: Vistos. Face à prova documental acostada e, com aopio no parecer do MPE/RR, concedo a guarda provisória requerida. Tome-se termo. Cite-se. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00158 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dnota causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(es) supra. Boa Vista/RR, 09/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

00159 - 001008184993-6

Requerente: K.V.A.R.

Requerido: L.B.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00160 - 001007174547-4

Requerente: J.B.L. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR, sobre a extinção do feito. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00161 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga a inventariante. Boa Vista/RR, 08/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00162 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros

Requerido: I.S.S. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: O MPE/RR diga sobre fls. 101. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00163 - 001007160075-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: S.M.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dnota causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(es) de fls. 34/35vº. Boa Vista/RR, 10/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00164 - 001008188283-8

Requerente: A.A.R.

Requerido: F.N.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Esclareça o pólo passivo da demanda. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00165 - 001005107062-0

Requerente: T.P.S. e outros

Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00167 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o ilustre advogado da parte autora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00168 - 001008181836-0

Requerente: A.T.A.

Requerido: P.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00169 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.

Requerido: M.T.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00170 - 001004089529-3

Requerente: A.C.K.S.

Requerido: L.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00171 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.

Requerido: G.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00172 - 001007157915-4

Requerente: A.D.C.

Requerido: A.C.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, como requerer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00173 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B. => Vista ao(s) parte adversa e mpe prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro fls. 93. 02 - Recebo o apelo, em seu apelo devolutivo. 03 - Vistas à parte adversa e ao MPE/RR. 03 - Após, subam ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 07/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00174 - 001007168929-2

Requerente: W.S.A.

Requerido: E.M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 40vº. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00175 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizete de Jesus da Silva.

00176 - 001008181838-6

Requerente: J.R.S. e outros

Requerido: M.B.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00177 - 001007173498-1

Requerente: J.J.F.O.M. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: Face ao teor das certidões de fls. 29vº e 32 intimem-se por edital. Boa Vista/RR, 09/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00217 - 001001019627-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Intime-se conforme requerido na cota ministerial de fl. 693 II. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001006150455-0

Autor: Josimar Pereira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001008186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, para apresentar cópia da inicial, nos termos do parágrafo único do art.225 do CPC II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00220 - 001008186964-5

Autor: Francisco Brede das Chagas

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00221 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renovem-se os mandados de citação e intimação no endereço fornecido à fl. 128

II. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00222 - 001006150435-2

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendo, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007155013-0

Requerente: Geraldo Aldrim de Souza Conrado
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se há custas a serem recolhidas
 II. Não havendo, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007162834-0

Requerente: Rosilda Monteiro de Araujo
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o Trânsito em julgado da sentença
 II. Após, desentranhem-se os documentos requeridos à fl. 74, substituindo-os por fotocópia
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007165188-8

Requerente: Erdenia de Pinho Pinheiro
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Enéias dos Santos Coelho.

00226 - 001008187254-0

Requerente: Said de França Vieira
 Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO... Tendo em vista que compete à Justiça Federal apreciar o interesse da União no feito, a teor do que preceitua a Súmula 150 do STJ, remetam-se os autos à Justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2008.
 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00227 - 001004093227-8

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Francisler Rodrigues Bezerra => DESPACHO: I. Solicite-se informação acerca do pagamento do precatório
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00228 - 001005120598-6

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para apuração do valor da execução, nos termos do voto de fl. 43, observando-se ainda, a data da interposição da inicial
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00229 - 001001019557-5

Exequente: O.M.P.E.R.
 Executado: J.L. e outros => DESPACHO: I. Ao MP
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Frederico Bastos Linhares, Stélio Baré de Souza Cruz, Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00230 - 001001019356-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Msc Araújo => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 177, 179 e 180

II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001004081689-3

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Ademar Hentges => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001006136984-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Erlan Carvalho Epifânio => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termos de Compromisso
 III. Após, vistas À DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00233 - 001007155685-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: R Ferreira Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00234 - 001007161459-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Ricardo Paiva de Queiros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXIBITÓRIA

00235 - 001008186970-2

Autor: Município de Boa Vista
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para emendar a inicial, no prazo legal, observando-se o que preceitum os arts. 355 e seguintes do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00236 - 001005106146-2

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor acerca do mandado de fl. 652
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Camila Arza Garcia.

INDENIZAÇÃO

00237 - 001004092436-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedados-se inertes, pagas as custas, se houverem, arquivem-se os autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00238 - 001006146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor do ofício de fl. 48, encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor

II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público

II. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00240 - 001008187348-0

Autor: Francisco das Chagas Libório

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Com essas considerações, concedo a liminar pleiteada para determinar a suspensão da aplicação da penalidade imposta nas sindicâncias 034/2007 e 051/2007, inclusive revertendo-se, em favor do Requerente os descontos já efetuados, até o julgamento final do presente feito. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00241 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araújo da Cruz

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

Quedando-se inertes, pagas as custas, se houverem, arquivem, os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00242 - 001007179713-7

Impetrante: Consepro Construção Ltda

Autor. Coatora: Pres da Comissão Set Licit da Secr do Est da Infra-estrutura => DESPACHO: I. Certifique-se o Trânsito em julgado da sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00243 - 001008184685-8

Impetrante: Rubsilander de Souza Silva

Autor. Coatora: Presidente da Comissão do Processo Adm Disciplinar - Sefaz => FINAL DE SENTENÇA:..Isto Posto, a teor do preceituado o art. 1º da Lei 1.533/1951, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos incisos I e IV do art. 267 do CPC, em face da ausência de comprovação pré-constituída do direito líquido e certo. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (STF, Súmula 512

STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houverem, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, José Edival Vale Braga.

00244 - 001008187133-6

Impetrante: C S C Melo - Me

Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros => DESPACHO: I. Recebo a manifestação de fls. 552/564 como informações prestadas pela Autoridade Coatora

II. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00245 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, se houverem, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00246 - 001006147146-1

Requerente: Luciano Frank da Silva Cruz e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor do ofício de fl. 72, encaminhem-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor

II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00247 - 001007166689-4

Requerente: Maria Helena Correia Batista

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Embora regularmente citado, o Requerido ofereceu contestação intempestivamente

II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos

III. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Margaux Guerreiro de Castro.

3AVARACÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00250 - 001006130375-5

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Mário Porcaro => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 15/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00251 - 001002027912-0

Exequente: Blune Alves da Silva e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira, André Paulo dos Santos Pereira.

00252 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira.

00253 - 001003069893-9

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca do ofício resposta, oriundo do Bacenjud, conforme decisão de fls. 246. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00254 - 001004087080-9

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00255 - 001004087081-7

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 15/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00256 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros

Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00257 - 001005112777-6

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora, que deverá recair sobre o bem indicado pelo exequente. Boa Vista/RR, 15/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

FALÊNCIA

00258 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuno, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

00259 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuno, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00260 - 001008188418-0

Impugnante: Paulo Cabral de Araujo Franco

Impugnado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 15/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00261 - 001007167367-6

Autor: Joana Alves da Silva

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos

Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira.

00262 - 001007177424-3

Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

POSSESSÓRIA

00263 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da degravação juntada aos autos. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00264 - 001007164883-5

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Cmc Comercial de Combustíveis Caracaraí Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00265 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00266 - 001007177414-4

Requerente: Alexzan Miguel Razan Ali e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA EMENDA, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil de nascimento de ALEXAN MIGUEL RAZAN ALI e de ELTON FERNANDO AFIEDA ALI, para que conste o nome correto de sua genitora, qual seja, ROHANIE SINGH, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. A.J.G. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SUMÁRIO

00267 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Citem-se os requeridos pelo rito sumário. Intime-se o autor pessoalmente e seu advogado por DPJ. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/06/2008, às 11:00 horas para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem á audiência acima designada. Boa Vista/RR, 14/04/2008, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4AVARA CÍVEL**Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Delcio Dias Feu**

PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00268 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269,III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00269 - 001005106808-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro de Freitas => DESPACHO: Dê-se vista à DPE. Boa Vista/RR, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00270 - 001006135182-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269,III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00271 - 001007166610-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Auto Posto Deeke => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora nos termos do despacho de fl.92. Boa Vista/RR, 10/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00272 - 001008182313-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria das Graças Pequeno => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00273 - 001008182337-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Rosinete de Souza Gentil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00274 - 001008180926-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Edenir Ribeiro Simões => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00275 - 001008182994-6

Autor: Banco Santander Brasil S/A

Réu: Angela da Silva Pena => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei n°911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se

mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269,III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00276 - 001008183194-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Elcione Falcão Martins => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei n°911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269,III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Weber Braz.

00277 - 001008185387-0

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Israel Pereira Brasil => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269,I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Fernando José de Carvalho, Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00278 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00279 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00280 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Martins e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar editais. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00281 - 001003075559-8
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Alderico Alves Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00282 - 001006129699-1
 Exeqüente: Jenipher Ribeiro de Brito
 Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00283 - 001006135699-3
 Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
 Executado: Andreia Neves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00284 - 001001005249-5
 Exeqüente: Marcio Bezerra de Alencar
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269,III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

INDENIZAÇÃO

00285 - 001006141257-2
 Autor: Bernardo Alem e outros
 Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Alci da Rocha.

00286 - 001006142129-2
 Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros
 Réu: Severino Duarte da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00287 - 001007179621-2
 Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Réu: Almir Timbó Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00288 - 001007156216-8
 Requerente: Adroir Bassorici
 Requerido: Sebastião Sales da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Camila Araújo Guerra.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00289 - 001001005318-8
 Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros
 Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00290 - 001005116386-2
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria de Belém Correa Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 107/108, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00291 - 001007162950-4
 Requerente: Embraco Adm de Consorcio Ltda
 Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00292 - 001007152657-7
 Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Oficina Formula 1 Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47/48, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00293 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => Despacho: DA (Diga a parte autora). Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista, Fabiana Pereira Cornetet.

00294 - 001007165913-9

Autor: Banco Volkswagen Serviços S/A
 Réu: Clovis Justino Silveira => Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 06/05/08, às 10:30, devendo as partes comparecerem com os seus advogados para transigirem. Boa Vista, 11/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00295 - 001007171279-7

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Jacqueline Silva dos Santos => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00296 - 001007171355-5

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Raimundo de Souza Amorim => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00297 - 001007173207-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Orlando Alcino Lima => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00298 - 001007174520-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Galties de Souza => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00299 - 001008180936-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raul da Rocha Freitas Neto => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00300 - 001008182295-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Nadir Guimarães de Souza => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Manuel Magno Alves, Eduardo Montenegro Dotta, Vilma Oliveira dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00301 - 001001006177-7

Requerente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Requerido: Siclo Engenharia e Terceirização => Despacho: Defiro o pedido de fl. 76. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00302 - 001008187022-1

Consignante: Kennedy Cavalcante Machado

Consignado: Banco Finasa S/A => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas. Como se trata de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Efetuar a correção da classe processual. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00303 - 001008182623-1

Autor: Adriano Filino de Oliveira

Réu: Ideia Empreendimentos Ltda => REPUBLICAÇÃO - Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DESPEJO

00304 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 79/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00305 - 001007174159-8

Requerente: Antonio Joao Venzel

Requerido: Nedilva Bezerra de Araújo e outros => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00306 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Intime-se na pessoa de seu patrono. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00307 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Clauvilde Filgueiras de Vasconcelos => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Orlando Guedes Rodrigues.

00308 - 001005115146-1

Exeqüente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00309 - 001007157165-6

Exeqüente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001004093505-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 05 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Rárisson Tataira da Silva.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00311 - 001007172718-3

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
 Réu: Banco Finasa => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito por reconhecimento do pedido do autor. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para determinar que o réu apresente o contrato mencionado na petição inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em igual valor ao atribuído à causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 15/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001006134628-3

Autor: Gil Som Promoções e Produções Artísticas Ltda
 Réu: Telelistas => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para rescindir o contrato de nº. 2640465-6/2005 e, consequentemente, o cancelar os boletos bancários e declarar a inexistência de débito oriundo do referido contrato. Como houve sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 15/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

00313 - 001006137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira
 Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a rejeição do pedido do autor. Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 15/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Marcelo Amaral da Silva.

00314 - 001006146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito
 Réu: Manaus Autocenter Ltda => Sentença: (...) Desta forma, a conduta da ré, como dito, foi licita. Como se trata de caso de responsabilidade civil subjetiva, a ilicitude da conduta é elemento essencial. Com sua ausência, não há como acolher a pretensão do autor. Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 15/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis.

00315 - 001007165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues
 Réu: Rafael Ramos Nobre e outros => Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior.

00316 - 001007172010-5

Autor: Antonio Rosas de Oliveira Junior
 Réu: Banco do Brasil S/A => REPUBLICAÇÃO - Decisão: 1. São pontos controversidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito daverossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro os requerimentos de produção de

prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Indefiro a produção de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 6. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00317 - 001007165250-6

Autor: Motocross Peças Ltda
 Réu: Edson Cardoso => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Carlos Alberto Meira.

ORDINÁRIA

00318 - 001007160817-7

Requerente: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda
 Requerido: Reimass Produtos Alimentícios S/A e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 179v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Demonti Soares Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Antônio Pinheiro Costa Júnior, Leonardo da Costa Lessa, Ricardo Alves de Oliveira Filho, Otto Willy Gubel Júnior.

00319 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva
 Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Warner Velasque Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00320 - 001007154447-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau
 Requerido: Maria Tereza Cesario Bonfim => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Alexander Sena de Oliveira.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00321 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00322 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: Defiro requerimento de fl.152.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00323 - 001007159364-3

Autor: Norteaagro Norte Aeroagrícola Ltda
 Réu: Paulo Eduardo Minor Tanaka => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00324 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa
 Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Designo o dia 25 de junho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

AÇÃO RESCISÓRIA

00325 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Atente a peticionante que não há instrumento de mandado nos presentes autos. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 AVERBADO Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

ADJUDICAÇÃO

00326 - 001008182616-5

Requerente: Antonio Cruz Macedo
 Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA E APREENSÃO

00327 - 001008184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Elivilson Demetrio Caetano => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista,11 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00328 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Jhony Duarte Maduro => DESPACHO: Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 189. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00329 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Elenilton Doroteu Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 AVERBADO Adv - Maria Lucília Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Cristiano José dos Santos Paiva, Alessandra Costa Pacheco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00330 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki
 Réu: Frank Natanael de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00331 - 001006150877-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Jaime Santos da Costa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00332 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A
 Réu: Josiel da Silva Martins => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00333 - 001007166115-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Francisco Denildo Andrade => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00334 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Francisco Rodrigues Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00335 - 001007174394-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Rosiane Farias Reis => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00336 - 001008180929-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Iranii Monteiro da Silva => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00337 - 001008182175-2

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Franknalda Rosa Vicente da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00338 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/A
 Réu: Marly Martins => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00339 - 001008186839-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Eleide Fernandes dos Santos => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito á fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor.Intime-se.Cumpra-se.Cite-se.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00340 - 001008186842-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Dank Silva de Abreu => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito á fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor.Intime-se.Cumpra-se.Cite-se.Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00341 - 001008186855-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Hilna Gomes Barros => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cumprase. Cite-se. Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00342 - 001008186885-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flávio Gonçalves da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cumprase. Cite-se. Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00343 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte consignada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Claudia Graim Mendonça Santos.

DECLARATÓRIA

00344 - 001007179834-1

Autor: Centro Norte Construções Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Designo o dia 08 de julho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00345 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Desentranhem-se petições de fls.1130/1134 3 1183/1187 remetendo-as ao Cartório Distribuidor para autuação e registro. Após, encaminhem-se à 6ª Vara Cível, por dependência. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Jaime César do Amaral Damasceno.

DEPÓSITO

00346 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Sandro Guivara Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

00347 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira => Despacho: Defiro o item 1 do requerimento de fl.82. Após, façam-me os autos conclusivo. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00348 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a).

ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DEVEDOR

00349 - 001008182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Diga a embargante. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolfo César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00350 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva

Executado: Astrid Barbosa Marques => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$42,96(quarenta e dois reais, e noventa e seis centavos). Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00351 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00352 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00353 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Renove-se diligência de fl.152 observando-se que a parte autora aceitara o encargo de fiel depositária. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00354 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00356 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a autora a recolher o edital de citação da requerida. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00359 - 001004096519-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Indefiro pleito de fl.136 uma vez que a parte ré não fora intimada conforme certidão de fl.116.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00360 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Renove-se diligências observando-se o endereço constante à fl.222.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel Araújo Oliveira.

00361 - 001005120737-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros => Despacho: Cumpre nas íntegra despacho de fl.91.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00362 - 001006131317-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Odilia da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00363 - 001006136485-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça .Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00364 - 001006137166-1

Exeqüente: Hitach Ar Condicionado do Brasil Ltda

Executado: Monteles de Oliviera Com e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Agenor Veloso Borges.

00365 - 001006141514-6

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça .Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00366 - 001006142168-0

Exeqüente: e Queiroz de Sousa

Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => Despacho: Aguarde-se pela devolução do respectivo mandado devidamente cumprido.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00367 - 001006142605-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimundo Tacielio Costa Garcia => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça .Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00368 - 001006145050-7

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora a se manifestar nos autos. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00369 - 001007154293-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00370 - 001007156068-3

Exeqüente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.74.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00371 - 001007172582-3

Exeqüente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00372 - 001008185363-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Itamar P Rodrigues e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00373 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00374 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00375 - 001001007096-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira.

00376 - 001001007331-9

Exeqüente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Intimese na pessoa de seu patrono.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues.

00377 - 001001007683-3

Exeqüente: Edmilson da Silva Garcia

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RR, Dr(a). José Ribamar Abreu dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00378 - 001004089352-0

Exeqüente: André Clóvis Aguiar Malveira e outros

Executado: Banco Fiat S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora a se manifestar acerca do documento de fl.185. Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva.

00379 - 001004094163-4

Exeqüente: Noemíia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A=> DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00380 - 001004098084-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.99.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00381 - 001005100700-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Carlos Augusto Costa Valença => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00382 - 001005116410-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Oliveira Padilha => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00383 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00384 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Despacho: A sentença de fls.299/303 foi publicada no dia 07 de março de 2008.O prazo para interposição de recurso expirou no dia 24 de março de 2008.A apelação foi prorocolada no dia 25 de março de 2008, sendo portanto intempestiva.Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade “a quo”.Por esta razão, deixo de receber a apelação.Boa Vista, 09/04/2008.(a)Mozarildo Monteiro Cavalcanti.Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00385 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00386 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls.466/468.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00387 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte ré para se manifestar acerca do laudo pericial acostado aos autos. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00388 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.145.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00389 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto

Réu: Jcaf Informatica Ltda => Despacho: Cumpra-se decisão de fls.119/122.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00390 - 001006151251-2

Autor: Arquimedes Eloy de Lima

Réu: Consorcio Telelistas S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes nos termos da decisão de fls.90/ 91.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00391 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl.193.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas.

00392 - 001007160458-0

Autor: R da Silva Lopes

Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que promova o estorno de quantia indevidamente debitada da conta corrente da autora, no valor de R2.300,00 (dois mil e trezentos reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, bem como para condená-lo ao pagamento de R3.000,00 (três mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, por fim, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pa gas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco

Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00393 - 001007167216-5

Autor: Renê de Almeida

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00394 - 001007168930-0

Autor: Cleyton Ferreira Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R180,00(cento e oitenta reais). Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00395 - 001007171312-6

Autor: Jose Ribamar de Souza

Réu: Telemar S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homólogo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Isento, por fim, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 15 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

00396 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Designo o dia 1º de julho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00397 - 001008181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Designo o dia 02 de juLho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França.

00398 - 001008182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.68.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00399 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Morais

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.73.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00400 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.66.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00401 - 001008185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002237AM, Dr(a). JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaques Sonntag, Jaime César do Amaral Damasceno.

MONITÓRIA

00402 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leonario Paiva de Araújo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00403 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.531.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00404 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista,11 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00405 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00406 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Final de sentença: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autores, para condenar a empresa ré BOA VISTA ENERGIA S/A a pagar-lhes indenização a título de dano moral, no valor de R5.000,00(cinco mil reais)para cada um dos dois primeiros autores(pais), e de R10.000,00 para cada um dos demais autores, filhos menores à época dos fatos, em decorrência do infortúnios e aborrecimentos apurados ocorrentes durante o período em que se iniciou o uso da Usina Termoelétrica de Floresta, provocados pela máquina da ré, até a data de ajuizamento desta ação.E julgo improcedentes os pedidos de condenação da réem indenização pelo imóvel e por lucro cessante,o primeiro por já não vigorar a situação que fundamentou o pedido(funcionamento da usina),o segundo por não demonstrado ocorrente, bem como julgo improcedentes os pedidos de condenação da ré em indenização por danos materiais e estéticos, em relação aos problemas de audição advindos aos autores,por não ocorrentes os alega dos danos.Outrossim, em relação 'a lide secundária, acolho a denunciaçao em face dos Termos de Compromisso celebrados entre as partes denunciante e denunciada, sucessora e sucedida respectivamente, e condeno a empresa denunciada ELETRO NORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, a quantia na qual foi esta condenada, na lide primária, a pagar, regressivamente, à denunciante sucessora, BOA VISTA ENERGIA S/A, a quantia na qual foi esta condenada, na lide promária, a pagar aos autores,a título de indenização por danos morais,pelo que exceder de eventual depósito judicial por ela efetuado,em relação ao caso em julgamento, com juros e correção monetária.Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos morais, na lide primária,incidirão juros e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo(Súmulas 43 e 54 STJ).Para constar,consigno a advertência à

ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenado. o montante da condenação será acrescido de multa percentual de dez por cento(art.475-J, caput,CPC.Custas e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 20% do valor da condenação, à proporção de metade, pelas partes autora e ré, observando-se que à autora foi deferido o benefício da assistência judiciária.Custas e honorários de sucumbência da lide secundária, que arbitro em 10% da condenação, pelas denunciantes e denunciada, proporcionadamente à metade.P.R.I.Boa Vista/RR, 15/04/2008.(a)Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito-Em substituição. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00407 - 001001007642-9

Requerente: Jorge Leônidas Souza França

Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos
Beneficente => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
VERBADO Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcos Antônio C de Souza.

00408 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Josefa Bento Medrado => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Eduardo Silva Medeiros.

00409 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Defiro requerimento de fl.188.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00410 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Requerido: O Jose de Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diliggência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00411 - 001006133416-4

Requerente: Daniel Azevedo Cardoso Ramos

Requerido: Panamericano Adm de Cartoes de Credito S/A Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R80,00(oitenta reais). Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samuel Weber Braz, Jucie Ferreira de Medeiros.

00412 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento ao mandado de fls.126.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

00413 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araújo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diliggência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Laydijane Vieira e Silva, Leydijane Vieira E. Silva.

00414 - 001008182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburá)

Requerido: Noeli Aparecida Faria => Despacho: Desentrahe-se fl.111 dos autos nº 010 01007138-8 juntando-a aos autos em apenso nº010 08 182625-6.Após, façam-me conclusos.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00415 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.65.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00416 - 001008182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.69.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

POSSESSÓRIA

00417 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça . Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino, André Luiz Vilória, Henrique Keisuke Sadamatsu.

REVISIONAL DE CONTRATO

00418 - 001003072687-0

Requerente: Vilson Paulo Mulinari

Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jucie Ferreira de Medeiros.

7AVARACÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00178 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros

Requerido: J.R.C. => DESPACHO:Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alberto Jorge da Silva.

00179 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.

Requerido: J.P.S. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.250. Proceda-se como se requer. À Contadoria. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00180 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 113. Proceda-se como se requer. Oficiem-se. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00181 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00182 - 001007171227-6

Requerente: J.C.S.F. e outros

Requerido: J.M.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Neusa Silva Oliveira.

00183 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.

Requerido: I.M.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

ALVARÁ JUDICIAL

00184 - 001007164175-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00185 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 134v, expeça -se o competente edital. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00186 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 206v. Cumprase. Intimem -se. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00187 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Nilter da Silva Pinho.

00188 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00189 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00190 - 001007155404-1

Requerente: E.A.J.

Requerido: A.M.A. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00191 - 001006144066-4

Requerente: E.H.M.Z.

Interditado: A.R.M. => DECISÃO: Considerando -se o teor da certidão exarada às fls. 78, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a indicação do nome da Curadora do Interditando, que se chama E. H. M. Z., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Expeça -se o necessário, observando -se a presente retificação. Após, arquivem -se nos termos da sentença de mérito. Ciência ao MP e à DPE/RR. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00192 - 001007167028-4

Requerente: I.P.R.

Interditado: C.R.S. => DESPACHO: 1. Conquanto plausível, na letra fruiu a norma ética, a provável escusa do perito em recusar -se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via regra, aquele conteúdo axiológico (art. 120, do Código de Ética Médica). 2. É cediço o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa.3. Assim, antecipando -me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de processo Civil, determinando a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado ao Dr. Wilson Lessa Júnior, para realização da perícia médica determinando, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. 4. Intimem -se. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00193 - 001007165483-3

Autor: R.C.F.

Réu: A.R.N.F. => DECISÃO: Trata -se de promoção cartorária quanto aos termos da sentença de mérito, no que tange à guarda e aos alimentos. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fls. 43, determinando que a guarda das menores seja exercida plenamente pela Requerente, sendo que o requerido exercerá o direito de visitas nos finais de semana, devendo ser expedido o competente termo de guarda em favor da requerente, bem como seja oficiada a fonte pagadora do requerido para a redução dos rendimentos brutos mensais do requerido, incluindo o 13º salário, excluindo os descontos legais obrigatórios, a ser depositada em conta bancária informada às fls. 35, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Após, arquivem -se nos termos da sentença de mérito. Ciência ao M.P. Intimem -se. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

EXECUÇÃO

00194 - 001005100613-7

Exequente: F.S.S. e outros

Executado: J.V.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/04/2008.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00195 - 001006133363-8

Exeqüente: F.S.P. e outros

Executado: J.C.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00196 - 001006140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros

Executado: L.C.N. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exeqüente, para manifestação acerca da certidão de fls. 50v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00197 - 001006146472-2

Exeqüente: B.A.R.F.

Executado: E.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00198 - 001006148044-7

Exeqüente: S.H.O.S. e outros

Executado: S.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Neusa Silva Oliveira.

00199 - 001007164197-0

Exeqüente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 32 E 33 , Devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal das requerentes, para auxílio nas diligências. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00200 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 47, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o causídico do exeqüente, para auxílio nas diligências. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jorge da Silva Fraxe, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00201 - 001008182064-8

Exeqüente: R.S.P.

Executado: F.L.S. => aDESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00202 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem - se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00203 - 001007160267-5

Autor: A.P.O.

Réu: E.S.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00204 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.

Requerido: M.L.B.C. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem - se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00205 - 001006148076-9

Requerente: I.F.S.

Requerido: R.A. => DECISÃO: Trata - se de promoção cartorária quanto aos termos da sentença de mérito, no que tange as partes. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fls. 56, determinando que a guarda do menor será exercida plenamente pela Requerente, sendo que o requerido exercerá o direito de visitas livremente, devendo ser expedido o competente termo de guarda em favor da requerente, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Oficie - se a fonte pagadora para que efetue os descontos dos alimentos. Após, arquivem - se nos termos da sentença de mérito. Ciência ao M.P. Intimem - se. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00206 - 001007160255-0

Requerente: L.V.S.

Requerido: J.G.F. => DESPACHO: Oficie - se à fonte pagadora do requerido. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00207 - 001007164964-3

Requerente: C.S. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 41v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio - lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra - se. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00208 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 88v. Cumpra - se. Oficie - se. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00209 - 001006150683-7

Requerente: P.C.

Requerido: R.F.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00210 - 001007155847-1

Autor: F.P.F. e outros => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem - se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00211 - 001007157923-8

Autor: E.Q.E.

Réu: E.E.S. e outros => Intimação da requerida Wenderlandya Freitas de Souza, através de seu advogado constituído, para comparecimento à audiência designada para o dia 30/06/2008, às 11:00 horas de instrução e julgamento, bem como se fazer acompanhar de advogado e testemunhas para o ato processual. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00212 - 001007164384-4

Autor: A.C.B.S.

Réu: C.L.L.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00213 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, pela derradeira vez, adequando o pólo passivo da demanda. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Junior.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00214 - 001008183393-0

Requerente: Graziela Almeida da Silva => DESPACHO: Arquivem-se, com as devidas baixas. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00215 - 001007164494-1

Requerente: R.C.F.

Requerido: A.R.N.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, c/c art. 808, III, ambos do CPC. Custas pela requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 11/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00216 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S. => Intimação do requerente, através de seu advogado constituído, para comparecimento à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30/06/2008, às 10:50h. Adv - Josué dos Santos Filho, Carina Nóbrega Fey Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

8AVARACÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO POPULAR

00248 - 001008184898-7

Autor: Afonso Nivaldo de Souza

Réu: Manoel Dantas Dias => Aguarda expedição de ofício. I- Tendo em vista a competência prevista no COJERR para as Varas da Fazenda Pública, remetam-se os autos, via Distribuidor, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. II- Int. Boa Vista-RR, 14/04/08. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

ORDINÁRIA

00249 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência designada para o dia 16.06.2008 às 09:30hs. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):
Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00419 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => Diga a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento de fls. 178 e a CP de fls. 182/192. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00420 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => Ao que parece a sessão do Juri deste processo não irá ocorrer em razão das férias do Dr. Ademir. Junte-se ofício. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva.

00421 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros => Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 08 de maio de 2008, às 9 horas Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00422 - 001007155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva => Final de Sentença:... Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio RINALDO PEDRO DA SILVA, qualificado nos autos, como incursão nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I(motivo torpe) em relação à vítima Arquínélio Matos Franco, e art. 121, § 2º, inc. I(motivo torpe) c/c art. 14, II, em relação à vítima Inalda Pereira da Silva, c/c art. 69(concurso material, todos do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Deixo de conceder ao Réu, Rinaldo Pedro da Silva, o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, uma vez que restou configurado ameaças de morte em relação às vítimas, razão pela qual o mantendo preso. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001007161131-2

Réu: Jose da Natividade Viana => RECEBO O LIBELO DE FOLHAS 216/217. INTIME-SE O RÉU. APÓS, ABRA-SE PRAZO A DEFESA PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE. EM 15/04/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00424 - 001008182741-1

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00425 - 001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO ACUSADO, PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Adv - Nádia Leandra Pereira, Laydijane Vieira e Silva.

00426 - 001004092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/05/2008. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00427 - 001007174381-8

Réu: Michel Roca Melo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001008188628-4

Réu: Antonio Magalhães da Silva => DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 29/04/2008, às 08h 30min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) Estadual

9. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/04/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00429 - 001008180649-8

Réu: Marieu Amorim da Cruz => DESPACHO EM ATA (início da audiência): I. Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha José Pereira de Melo Filho. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de processo de réu preso, com a instrução criminal encerrada

2) Com a juntada do laudo, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Advogado do acusado, também pelo prazo de 05 (cinco) dias

3) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00430 - 001008182011-9

Réu: Helder Grey Souza de Magalhaes e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/05/2008. às 10:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00431 - 001008185840-8

Indicado: R.S.F. e outros => DECISÃO: “(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de RETIANE SILVA FEITOSA, IVANILDE SILVA FEITOSA, IVONILCE SILVA FEITOSA e VANESSA SILVA NASCIMENTO

11. Designo o dia 08/05/2008 às 15:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) pessoalmente, a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público

Em tempo: reiterar o ofício de fls. 76

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00432 - 001008187236-7

Indicado: L.E.E. e outros => 1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s)

LUIZ ELIAS EDUARDO e FLORENÇA ALMEIDA DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 25. 6. Por último, após a expedição dos mandados de notificação, determino nova vista dos autos ao Ministério Público, para requerer o que entender de direito, no tocante ao co-réu PEDRO DE SOUZA FRANCO. Em seguida, retornem os autos conclusos. 7. Cumpra-se COM URGENCIA. Boa vista/RR, 11 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001008188604-5

Indicado: V.O.C. e outros => DESPACHO INICIAL: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL e ANDERSON SANTIAGO DE SOUZA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 24. 6. Cadastrar junto ao SISCOM ou Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS - OAB/RR nº 457, como patrono do(s) acusado(s). 7. Cumpra-se COM URGENCIA. Boa vista/RR, 01 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00434 - 001008188700-1

Indicado: E.G.F.S. e outros => DESPACHO INICIAL: “1. Inicialmente verifico que a peça processual de fls. 05 dos autos, não faz parte do presente processo. Assim, determino seu desentranhamento e consequente encaminhamento ao Ministério Público, devendo o senhor Escrivão Judicial certificar nos autos esta ocorrência

2. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ERNADES GRIGÓRIO FERREIRA DA SILVA e PERCIVAL LIMA CIQUEIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 4. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 6. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 25. 7. Cadastrar junto ao SISCOM ou Dr. EDNALDO GOMES VIDAL - OAB/RR nº 155-B, como patrono do(s) acusado(s) PERCIVAL LIMA SIQUEIRA. 8. Cumpra-se COM URGENCIA. Boa vista/RR, 11 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00435 - 001008186642-7

Indicado: F.S. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04
 2. Designo o dia 22/04/2008 às 16h30min para audiência preliminar, nos termo do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha). 3. Intime-se o acusado FRANCLEDE DA SILVA, para audiência designada, requisitando-o junto ao DESIPE
 4. Intime-se a vítima e o(a) Defensor(a) Público(a)
 5. Notifique-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público
 6. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 7. Oficie-se ao Instituto Médico Legal, requisitando o Laudo de Exame de Corpo de Delito - Integridade Física, conforme requisição da autoridade Policial de fls. 23
 8. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR"
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001008188381-0

Indicado: F.R.S. => DESPACHO: "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04
 2. Designo o dia 22/04/2008 às 16h00min para audiência preliminar, nos termo do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha). 3. Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 4. Intime-se a vítima, o acusado e o(a) advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário
 Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público
 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR"
 Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00437 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Junte-se o mandado de intimação expedido às fls. 136
 2) Expeça-se ofício ao delegado geral cobrando explicações acerca da não apresentação da testemunha FLÁVIO MAGALHÃES DA SILVA, devidamente requisitado através de ofício
 3) Designe o Cartório data para continuação da audiência
 4) Após, vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a testemunha RAFAEL
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00438 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO:
 1. Considerando tratar-se de processo de réu preso, cujo acusado encontra-se custodiado desde novembro de 2007, hei por bem reconsiderar o item 4 do Despacho de fls. 149, no sentido de antecipar a audiência anteriormente designada, para o dia 23 de abril de 2008, às 8h40min
 2. Assim, em que pese a designação de audiências em processos de réus soltos para esta data, hei por bem remarcá-las, priorizando o expediente e realização desta audiência, vez que trata-se de réu preso em processo envolvendo vítima idosa
 3. Requisite-se o acusado junto ao DESIPE;
 4. Intimem-se as testemunhas arroladas no rol de fls. 86
 5. Intime-se o Advogado cadastrado nos autos, via Diário do Poder Judiciário, da audiência designada
 6. Dê-se ciência ao Ministério Público
 7. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Intimação ordenado(a). do I. Advogado do acusado acerca da Audiência designada nos autos para o dia 23.04.2008 às 08:40 horas.
 Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00439 - 001008182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento => DESPACHO: "1. Designo o dia 29/04/2008 às 15h00min para audiência de inquirição das testemunhas de acusação
 2. Intime(m)-se a(s) testemunhas arrolada(s) às fls. 02/04
 3. Requisitar o acusado DAVI ALVES DOS SANTOS, junto ao DESIPE

4. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual, com atuação nesta Vara Especializada
 5. Intime-se o honrado advogado, Dr. STÉLIO BARÉ DE SOUZA, OAB/RR nº. 352, via Diário do Poder Judiciário
 6. Vista ao Ministério Público Estadual, acerca do Pedido de Relaxamento de Prisão, constante da Defesa Prévia de fls. 71/79
 7. Defiro pedido da Defesa de fls. 79, qual seja a realização de exame pericial, para coleta de impressão digital no objeto apreendido às fls. 32 (Item 7 - 01(uma) faca, marca Tramontina de aproximadamente 10 cm de lâmina com cabo de madeira), bem como a comparação das impressões digitais encontradas no objeto, com as impressões digitais do Acusado

8. Cumpra-se COM URGÊNCIA
 Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de da - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00440 - 001008187010-6

Requerente: Feliciano Rodrigues da Silva => DECISÃO: 16. Diante do exposto, acolho o pedido de fls. 02/12, para conceder ao acusado FELICIANO RODRIGUES DA SILVA os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código do Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo
 b) não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este Juízo
 c) não poderá ausentar-se da comarca onde reside sem autorização deste juízo
 d) deverá tomar ocupação para o trabalho
 e) deverá recolher-se em casa antes das 22:00 horas
 f) não deverá embriagar-se ou apresentar-se embriagado em público
 g) não poderá andar armado, quer seja com arama de fogo ou branca
 17. Da mesma forma com fundamento do artigo 22, inciso II, III, "a", "b", "c" da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha), hei por bem DETERMINAR A APLICAÇÃO DA(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibi ção de frequentaçao de determinados lugares (cercaia da residênci da vítima) a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida
 b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio 500(quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação
 18. Lavre-se o respectivo Termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Alysson Batalha Franco.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Á):****Francivaldo Galvão Soares****Frederico Bastos Linhares**

EXECUÇÃO PENAL

00441 - 001003069012-6

Sentenciado: Manoel da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00442 - 001004079862-0

Sentenciado: Pedro Alves Marinho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00443 - 001004083791-5

Sentenciado: Vones Ferreira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00444 - 001005100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00445 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00446 - 001005108581-8

Sentenciado: Patrick Pontes da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00447 - 001006134021-1

Sentenciado: Manoel Clementino de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00448 - 001006134061-7

Sentenciado: Dionathan de Araujo Viana => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, José João Pereira dos Santos.

00449 - 001007154471-1

Sentenciado: Sergio Moreira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00450 - 001007154481-0

Sentenciado: Rogério Rodrigues de Sousa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00451 - 001007155662-4

Sentenciado: Anderlon Soares Brasil => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 21 (vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 26/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00452 - 001007160832-6

Sentenciado: Hziel Souza Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida

para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00453 - 001007164701-9

Sentenciado: Júlio César Przibilwiez => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00454 - 001008182832-8

Sentenciado: Francisco Silva de Souza => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00455 - 001006150579-7

Réu: Jose dos Reis => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 15/04/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Diogenes Santos Porto.

00456 - 001007172655-7

Réu: Antonio Carlos de Almeida => Audiência REDESIGNADA para o dia 23/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Marilson Frutuoso Silva.

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00457 - 001007166564-9

Réu: Jesse Correa Nunes => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para a data de 06 de maio de 2008, às 09h50min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00458 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 27 de maio de 2008, às 15 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Jean Pierre Michetti.

00459 - 001006148350-8

Réu: David Peixoto Balta e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 28 de abril de 2008, às 10h30min. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5 VARA CRIMINAL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00460 - 001005117696-3

Réu: Paulo Marcelo Ribeiro Freitas => FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00461 - 001002028244-7

Réu: Pedro Jader Antony Linhares => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00462 - 001002053531-5

Réu: Francisco das Chagas Pinto Filho => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ademais, quedou-se inerte quanto ao ônus de comparecimento para assinar regularmente a folha de comparecimento em Juízo, conforme Certidão de fls. 78, desobedecendo, assim, os termos do artigo 367 Código e Processo Penal, demonstrando que têm intenção de furtar-se à aplicação da lei penal. Tentou-se citar o Réu, por meio de Oficial de Justiça, no entanto restou infrutífera tal tentativa, conforme Certidão de fls. 72v. Assim sendo, revogo a suspensão anteriormente concedida. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00463 - 001002037746-0

Réu: José Carlos Lima Tabosa => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e multa. (...) passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância agravante. Não concorrem na espécie quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, em regime aberto (art. 33, § 2º, “c”, do CP). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 195/198 e 201/207). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS (art. 77, inciso II, CP), em vista da personalidade voltada à prática delituosa. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado fora preso provisoriamente. Por derradeiro, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais. Façam-se as comunicações necessárias. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00464 - 001006147084-4

Réu: Alessandro do Carmo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00465 - 001007170998-3

Réu: Rafael Anderson Serafim de Araujo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência do ofício de fls. 251 juntado nos autos. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00466 - 001008180692-8

Réu: Antonio Carlos Costa Santos => FINALIDADE: Intimar o(a) advogado(a) do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00467 - 001002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, haja vista o cumprimento da sentença de fls. 169/173. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00468 - 001008188631-8

Requerente: Edemar Sarmento da Costa => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado

b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.
Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de EDEMAR SARMENTO DA COSTA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista/R R, 15 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

CONSELHO TUTELAR

00007 - 001008188840-5

Requerente: A.R.M.C.

Criança Adol: I.I.C.A. e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. ISTO POSTO, determino a desinstitucionalização das crianças I.I.C.A. e H.K.A.C com a consequente entrega à sua genitora, devendo o Abrigo Infantil tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Expeça-se guia de desinstitucionalização. Dê-se vistas dos autos ao MP. P.R.I. e cumpra-se. PARIMA DIAS VERAS -Juiz Substituto Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/04/2008

000078RR =>00001

000117RR-B =>00002, 00007

000118RR-A =>00005

000124RR-B =>00001

000182RR-B =>00001

000223RR-A =>00002, 00003

000356RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005124035-5

Autor: Aline Helen Andrade Sequeira
 Réu: Mirian Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 AVRBADO Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

00002 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller
 Réu: Nacional Expresso Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

MONITÓRIA

00003 - 001006143779-3

Autor: R Moura da Mota - Me
 Réu: Ronaldo da Silva Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 001006151408-8

Indicado: F.W.E. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: mp.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/04/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 001004089022-9

Indicado: P.T.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/05/2008 às 10:35 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00006 - 001007173804-0

Indicado: S.M.B. => Decisão: I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 28/29. II. Da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Rorainópolis/RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor.
 IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, 11/03/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001005101865-2

Reu: Adriano Greco => Audiência Preliminar designada para o dia 13/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 15/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 - 001008189439-5

Requerente: Valdemiro Francisco e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 001008187616-0

Requerente: N.A.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001008187606-1

Requerente: R.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008187607-9

Requerente: I.M.S.C.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008187608-7

Requerente: A.M.P.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008187617-8

Requerente: T.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008187618-6

Requerente: R.G.F.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008187619-4

Requerente: D.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008187620-2

Requerente: E.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008187621-0

Requerente: C.N.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008187623-6

Requerente: B.C.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 001008186052-9

Requerente: Sebastião Maturari => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008186053-7

Requerente: Terceiro Arari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008186054-5

Requerente: Mi Ke Lal Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008186055-2

Requerente: Pio Yanoamani => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008186056-0

Requerente: Neto Koyóuna Yanomamy => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008186057-8

Requerente: Lody Yanomamy => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008186058-6

Requerente: Ximóteo Garlão Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008186059-4

Requerente: Haimundo Crouma Yanomani => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008186060-2

Requerente: Lurima Yarapia Yanomamy => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008186061-0

Requerente: Maranhal Barina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008186062-8

Requerente: Tomás Irori Yanomamy => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008186063-6

Requerente: Crisato Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008186064-4

Requerente: Joaquim Yanomami. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008186065-1

Requerente: Duta Ayácora Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008186066-9

Requerente: Evão Sovero Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008186067-7

Requerente: João Batista Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008186068-5

Requerente: Sonssi Yápiri Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008186069-3

Requerente: Daniel Parina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008186071-9

Requerente: Nico Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008186072-7

Requerente: Antonio Xihoxina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008186073-5

Requerente: Paipixi Popori Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008186074-3

Requerente: Pasalela Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008186075-0

Requerente: Paxima Koporu Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008186076-8

Requerente: Geraldo Oruna Yanomani => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008186077-6

Requerente: Marcio Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008186079-2

Requerente: Leonardo Momorina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008186080-0

Requerente: Expedito Yoina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008186081-8

Requerente: Sowasi Mainari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008186082-6

Requerente: Miguel Orusiki Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008186083-4

Requerente: Rafael Xirona Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008186084-2

Requerente: Rondinelle Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008186085-9

Requerente: Gustavo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008186086-7

Requerente: Silodo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008186087-5

Requerente: Garricha Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008186088-3

Requerente: Hemídia Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008186089-1

Requerente: Kaio Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008186090-9

Requerente: Vasco Ixarori Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008186091-7

Requerente: Costa Hurunari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008186092-5

Requerente: Waxeba Rimotona Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008186093-3

Requerente: Tebera Yoina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008186094-1

Requerente: Raimundo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008186096-6

Requerente: Grylo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008186097-4

Requerente: Lucas Hayori Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008186098-2

Requerente: Fluvio Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008186099-0

Requerente: Bernaldo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008186100-6

Requerente: Suzana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008186101-4

Requerente: Antonio Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008186102-2

Requerente: Ronaldo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008186103-0

Requerente: Decetrez Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008186104-8

Requerente: Leo Francy Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008186105-5

Requerente: Ximarron Iwari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008186106-3

Requerente: Aragão Copinari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008186107-1

Requerente: Reginaldo Rokomaki Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008186108-9

Requerente: Roki Masipa Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008186109-7

Requerente: Danieri Oiryoma Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008186110-5

Requerente: Parana Xapori Arari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008186111-3

Requerente: Mansinha Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001008186112-1

Requerente: Joana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008186113-9

Requerente: Brasilia Yanomami e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008186114-7

Requerente: Karmem Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001008186115-4

Requerente: Tuxauinha Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001008186116-2

Requerente: Raul Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008186118-8

Requerente: Coelho Olison Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008186119-6

Requerente: Silas Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008186120-4

Requerente: Pataxima Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008186121-2

Requerente: Pateo Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001008186122-0

Requerente: Frisco Yaanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008186123-8

Requerente: Porara Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001008186124-6

Requerente: Patoyama Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008186126-1

Requerente: Bruno Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001008186127-9

Requerente: Yokia Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008186128-7

Requerente: Fabiano Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008186129-5

Requerente: Carlos Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001008186130-3

Requerente: Bianca Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001008186132-9

Requerente: Madalena Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001008186133-7

Requerente: Jardel Secoud Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008186134-5

Requerente: Adriana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008186135-2

Requerente: Soraia Yanomomi => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008186136-0

Requerente: Noceago Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008186137-8

Requerente: Kuamb Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001008186138-6

Requerente: Gião Moxiwa Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001008186140-2

Requerente: Aparecida Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001008186141-0

Requerente: Prado Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001008186142-8

Requerente: Judite Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001008186143-6

Requerente: João Yanomami. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001008186144-4

Requerente: Americano Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001008186145-1

Requerente: Manoel Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001008186146-9

Requerente: Oliveira Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001008186147-7

Requerente: Baixinha Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001008186148-5

Requerente: Antere Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001008186149-3

Requerente: Dançarina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001008186150-1

Requerente: Japoca Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001008186151-9

Requerente: Isabel Jaurima Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001008186152-7

Requerente: Juliete Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001008186153-5

Requerente: Ripiano Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001008186154-3

Requerente: Adriana Arari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001008186155-0

Requerente: Jorge Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001008186156-8

Requerente: Mariana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001008186157-6

Requerente: Davi Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001008186158-4

Requerente: Tainara Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001008186160-0

Requerente: Patolina Arari Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001008186161-8

Requerente: Menina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001008186162-6

Requerente: Roberto Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001008186163-4

Requerente: Comara Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001008186164-2

Requerente: Ocuia Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001008186165-9

Requerente: Carioca Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001008186167-5

Requerente: Yara Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001008186168-3

Requerente: Linda Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001008187622-8

Requerente: Rhuana Kamilly Oliveira Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001008187605-3

Requerente: L.C.P.M.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - OFERTA

00008 - 002008012097-3

Requerente: F.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 002008012096-5

Requerente: E.N.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00010 - 002008012098-1

Requerente: F.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 7.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002008012099-9

Réu: Domingos Penha e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002008012104-7

Réu: Jose Carlos de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002008012100-5

Réu: Jose Dias Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012101-3

Réu: Jacinto Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012102-1

Réu: Zacarias Garcia de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012103-9

Réu: Jefferson Kennedy Freitas Reis => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012105-4

Réu: Zacarias Garcia de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/04/2008**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****ALIMENTOS - OFERTA**

00011 - 002008011965-2

Requerente: N.N.S.C. e outros => Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 04,para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Banco do Brasil para abertura de conta corrente em nome da representante legal da menor Sr.A LEIDE DAYANE DA SILVA SANTANA. Oficie-se o Comando da Policia Militar do Estado de Roraima para que proceda o desconto em folha de pagamento do Sr. EDILEY DA SILVA COSTA. Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 15/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 002008011964-5

Requerente: E.S.C.J. e outros => Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 04,para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comando da Policia Militar do Estado de Roraima para que proceda o desconto em folha de pagamento do Sr. EDILEY DA SILVA COSTA, devendo ser depositado na conta poupança em nome da representante do menor Sr.A AMANDA AIRES DE SOUZA, Agência 0095, Nº 006615-0, Banco da Amazônia. Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 15/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00013 - 002008011930-6

Requerente: R.S.S. e outros => Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 04,para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. . Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 14/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002008011931-4

Requerente: H.G.S. e outros => Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da criança e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 04,para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. . Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 14/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00015 - 002002001950-9

Réu: Josemar Alexandre dos Santos e outros => Diante do exposto,decreto a extinção da punibilidade do Réu FRANCISCO JOSENIR PEREIRA DA SILVA,em relação ao fato noticiado nestes Autos,fase à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal,com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Após o trânsito em julgado,notificando-se o MInistério Público e intimando-se o Réu através da DPE,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 15/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002008011801-9

Autor: Ozimar Jose de Sousa

Réu: Agencia do Correio de Caracaraí => “Diante da manifestação do Autor,defiro o pedido de desistência da ação,homologando-a por sentença e,em consequência,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,VIII,do Código de Processo Civil. Sem custas. Publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se.” Caracaraí 15/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 003008010893-6

Exeqüente: União

Executado: Auto Posto Avenida Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 57.399,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010894-4

Exeqüente: União

Executado: Maria Isabel Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 12.532,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00003 - 003008010898-5

Autor: Denis Derkian Conceição Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010899-3

Autor: Luciano Marques e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****EXECUÇÃO DE PENA**

00005 - 003004003188-9

Apenado: Derli de Souza Almeida => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/04/2008**

000060RR =>00009

000155RR-B =>00009

000385RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010896-9

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos

Réu: Lucilene B dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 12,45 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010897-7

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos

Réu: Márcia Carpanini => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 72,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2008, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 003008010895-1

Autor: Claudemir do Nascimento

Réu: Chileno => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2008, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003008010901-7

Indicado: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003008010900-9

Indicado: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 003007009628-1

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Suzana Veras da Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/05/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010896-9

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos

Réu: Lucilene B dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010897-7

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos

Réu: Márcia Carpanini => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 003005004753-6

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Eudes Cirqueira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 06/05/2008 às 14:15 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Ednaldo Gomes Vidal, Almir Rocha de Castro Júnior.

00010 - 003008010895-1

Autor: Claudemir do Nascimento

Réu: Chileno => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00011 - 003008010385-3

Autor: José de Ribamar Gomes Malhão

Réu: Jerenaldo Oliveira Mendes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00012 - 003006006372-1

Indicado: A.S.T. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se

ao Ministério Público.” Mucajá, segunda-feira, 14 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 003006006696-3

Indicado: F.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 003005004852-6

Indicado: T.M.O. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006006103-0

Réu: Domício Elias Albuquerque Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006482-8

Indicado: S.N. => SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público.” Mucajá, segunda-feira, 14 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007010343-4

Indicado: J.F.S. => SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público.” Mucajá, segunda-feira, 14 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003007010344-2

Indicado: M.S.M. => SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público.” Mucajá, segunda-feira, 14 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003007010348-3

Indicado: P.R.O.L. => SENTENÇA: “Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público.” Mucajá, segunda-feira, 14 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/04/2008

000083RR-E =>00010

000176RR-B =>00009, 00011

000216RR-B =>00010

000368RR =>00010

000374RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

REGISTRO CIVIL

00002 - 004708008026-1

Requerente: Nelis Pinto da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008027-9

Requerente: Benedito Luiz Freire e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008028-7

Requerente: Francisco Braz de Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008029-5

Requerente: Fábio Júnior Moura Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008030-3

Requerente: Emerson Oliveira Figueiredo e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004708008156-6

Requerente: L.R.A. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á):

Gabriela Leal Gomes

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004706006250-3

Requerente: V.S.L.

Requerido: J.V.L. =>

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ

SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 06 006250-3, que VANUSA DA SILVA LIMA move contra J. V. L, ficando CITADO: JÚLIO VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO E para o devido conhecimento. de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. Gabriela Leal GomesEscrivã em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 004705005033-6

Exequente: Jhonatan Barros Silva de Oliveira

Executado: Edivaldo de Oliveira => E D I T A L D E L E I L Ã O NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO PROCESSO ORIGEM Nº 0047 05 005033-6EXEQUENTE: J. B. S. OEXECUTADO: EDIVANDO DE OLIVEIRA ADVOGADO DO EXECUTADO: NÃO HÁ ADVOGADO INFORMADOO Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:OBJETO DO LEILÃO: 01 (UM) CORDÃO DE OURO, 18 QUILATES, CONTENDO UMA MEDALHA, PESANDO APROXIMADAMENTE 03 GRAMAS, 03 ANOS DE USO.. AVALIADO EM R 100,00 (CEM REAIS).DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. EDIVANDO DE OLIVEIRA.PRIMEIRO LEILÃO: DIA 30.04.2008, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: DIA 07.05.2008, ÀS 10:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.LOCAL: Átrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal - Comarca de Rorainópolis, sito avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do 2º Leilão.E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta em exercício dos Feitos Cíveis, sub scrovo e assino de ordem do MM. Juiza de Direito Titular desta Comarca. Gabriela Leal GomesEscrivã Judicial em exercício Comarca de Rorainópolis - TJ/RR Adv - João Pereira de Lacerda.

ORDINÁRIA

00010 - 004707007032-2

Requerente: Adão Bezerra de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Intimação efetivado(a). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

VARACRIMINAL**Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 004707007513-1

Réu: José de Maria Menezes da Silva => INTIME-SE o advogado do réu para ciência do laudo de fl. 162/164. Adv - João Pereira de Lacerda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

ATO INFRACIONAL

00007 - 004705004113-7

Infrator: J.S.F. => DESPACHO:"Advirto o adolescente J.S.F. que deverá cumprir sete horas semanais pelo período de seis meses, devendo apresentar-se ao Diretor do Hospital com o ofício deste Juízo para prestação de serviços, sendo que o diretor deverá remeter relatório mensal a este Juízo sobre o serviço prestado naquele estabelecimento. Expeça-se ofício ao Diretor do Hospital deste município. O conselheiro David Barroso da Silva sai ciente do acompanhamento que será realizado em relação ao infrator, devendo prestar esclarecimento mensais a este Juízo, sob as atividades desenvolvidas pelo menor. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Vanessa Fernandes, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/04/2008**

000176RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004708008127-7

Indicado: G.C.G.V. => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707007291-4

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Maria de Fatima Rodrigues Mendes => "HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004708007766-3

Autor: Ezequias Silva Feitosa
 Réu: Maria de Fatima Mendes Rodrigues => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2008 às 14:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00004 - 004706005477-3
 Exeqüente: Pedro Ferreira
 Executado: José Gonçalves Martins => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/05/2008 às 09:00 horas.
 Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Gabriela Leal Gomes

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004707007227-8
 Indiciado: S.M.A. e outros => "SENTENÇA:Isto posto, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Vanessa Fernandes Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular." Adv - João Pereira de Lacerda.

00006 - 004708008121-0

Indiciado: C.S.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 29/05/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/04/2008

000061RR-A =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO FISCAL

00001 - 006008021830-2

Exeqüente: União
 Executado: A Pertile Me e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 30.849,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006008021860-9

Requerente: Municipio de Boa Vista
 Requerido: Cilene Soares Souza => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Valor da Causa: R 468,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021865-8

Requerente: Maria Lúcia Cavalcanti Muniz

Requerido: Camara Municipal de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021866-6

Requerente: Banco da Amazonia
 Requerido: Neosito de Sousa Almeida => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008021867-4

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: N R Maccagnan Me e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008021868-2

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: João Ceccom Me e outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021869-0

Requerente: União
 Requerido: Raimundo Nonato Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021870-8

Requerente: Cleudiomar Fernandes de Souza e outros
 Requerido: Carlos Henryque Guimarães Andrade => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Wallison Larieu Vieira

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00009 - 006008021725-4

Requerente: Juscelino Moreira => FINAL DE DECISÃO: "...De outra banda, o fato do réu residir fora do distrito da culpa também impede o deferimento da liberdade provisória para o fim da garantia da aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal. Por seu turno, deve ser ressaltado que o só fato de ter o réu bons antecedentes, emprego e residência fixos não são óbices para a manutenção da segregação...Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de liberdade provisória interposto por JUSCELINO MOREIRA. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 15 de abril de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Alceu da Silva.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006008021861-7
 Requerente: Maria Cleonice Bentes Barrozo
 Requerido: Inss => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021864-1
 Requerente: Maria Maura Dias
 Requerido: Inss => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/04/2008

000074RR-B =>00007
 000111RR-B =>00007
 000249RR =>00007
 000260RR-A =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000508006820-7
 Requerente: Ibama
 Requerido: João Eudes Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006826-4
 Requerido: Queiroz e Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006839-7
 Requerente: Município de Alto Alegre
 Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 000508006821-5
 Autor: Antonio Gomes Damasceno
 Réu: Maria do Bar => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006825-6
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Leudijane dos Santos e Outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00002 - 000508006824-9
 Autor: Lucianao Alves Lima => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):
 Raimundo de Albuquerque Gomes

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 000506002359-4
 Requerente: Jane dos Santos Brito
 Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/11/2007. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Fernando Pinheiro dos Santos.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/04/2008

000074RR-B =>00007
 000111RR-B =>00007
 000249RR =>00007
 000260RR-A =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000508006820-7
 Requerente: Ibama
 Requerido: João Eudes Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508006826-4
 Requerido: Queiroz e Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006839-7
 Requerente: Município de Alto Alegre
 Requerido: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 000508006821-5
 Autor: Antonio Gomes Damasceno
 Réu: Maria do Bar => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006825-6
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Leudijane dos Santos e Outros => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00002 - 000508006824-9
 Autor: Lucianao Alves Lima => Distribuição por Sorteio em 15/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimundo de Albuquerque Gomes

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 000506002359-4

Requerente: Jane dos Santos Brito

Requerido: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/11/2007. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Fernando Pinheiro dos Santos.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Portaria/Gabinete/Nº 009/2008****Rorainópolis(RR), 01 de abril de 2008**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de abril de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Náthima Ferreira Sampaio Danel	Assistente Judiciário	05 e 06	08:00 às 18:00 hs
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	12 e 13	08:00 às 18:00 hs
Ademir de Azevedo Braga	Oficial de Justiça	19 e 20	08:00 às 18:00 hs
Julie Ane Vieira França	Cedida/Prefeitura	21	08:00 às 18:00 hs
Gabriela Leal Gomes	Escrivã Substituta em Exercício	26 e 27	08:00 às 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora GABRIELA LEAL GOMES, Escrivã Substituta em Exercício, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: A servidora que está de sobreaviso poderá ser acionada através do telefone (95) 3238-1829.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rorainópolis(RR), 01 de abril de 2008.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. SÉRGIO ANTÔNIO TEIXEIRA BRÍGLIA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 133054-3, Ação de Execução, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido SÉRGIO ANTÔNIO TEIXEIRA BRÍGLIA. Como se encontra o Sr. SERGIO ANTÔNIO TEIXEIRA BRÍGLIA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. IVANICE MELO DA CUNHA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01 005957-3 - Ação ordinária, em que figuram como requerente IVANICE MELO DA CUNHA e requerido CLODECIR DE SOUZA FILGUEIRAS. Como se encontra a requerente IVANICE MELO DA CUNHA,

atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: B.L.S., menor representada pela Sra. BEATRIZ LAURENTINO SAGICA, brasileira, separada, autônoma, filha de Faustino Andrade Sagica e Helena Maria Sagica, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 03 059128-2-Execução, em que é parte requerente B.L.S., e requerido(a) E.O.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: J.A.L.V., menor representada pela Sra. JULIANA DE LIMA PINTO, brasileira, separada, telefonista, filha de Julião dos Santos Pinto e Raimunda Nazaré P. de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 07 171167-4-Alimentos/Pedido, em que é parte requerente J.A.L.V., e requerido(a) F.C.V., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ELIANE DE NAZARÉ MEIRELES, brasileira, separada, secretária, filha de Ireneu Rodrigues Correa e Maria de Nazaré Meireles Batista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 06 146981-2-Guarda de Menor, em que é parte requerente E.N.M., e requerido(a) W.O.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: A.F.L., menor representado pela Sra. ADERLÂNDIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, filha de Antonia Ferreira Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 05 105399-8-Investigação de Paternidade/Alimentos, em que é parte requerente A.F.L., e requerido(a) A.P.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: DEUSINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, filha de Libório Pereira da Silva e Maria Alves da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 06 146252-8-Guarda de Menor, em que é parte requerente D.P.S., e requerido(a) F.C.N., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: VENINA MARIA RODRIGUES THURY, brasileira, solteira, do lar, filha de Carmelito Simões Thury e Irene Rodrigues Thury, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 149923-1-Curatela/Interdição**, em que é parte requerente V.M.R.T., e requerido(a) L.R.T., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO FORTES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Otacílio Fortes da Silva e Perpétua Alves da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 07 168503-5-Guarda de Menor**, em que é parte requerente F.S., e requerido(a) R.A.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ANGELITA DE SOUSA CRUZ, brasileira, solteira, do lar, filha de Afonso Lourenço da Cruz e Antonia Raimunda de Sousa Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 07 165557-4-Curatela/Interdição**, em que é parte requerente A.S.C., e requerido(a) A.R.S.C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 160750-0 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Ivanete de Albuquerque Feitosa e interditado(a) Cleivan Rarison Feitosa Costa, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. CLEIVAN RARISON FEITOSA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. IVANETE DE ALBUQUERQUE FEITOSA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: YNAE ARAÚJO AZEVEDO CRUZ, brasileira, solteira, filha de Júlio César Pinto de Azevedo Cruz e de Maria Ramos de Araújo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 768,72 (setecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 01 000758-0 – AÇÃO: ARROLAMENTO/INVENTÁRIO.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular da Comarca de Pacaraima
DÉLCIO DIAS FEU

Escrivã Substituta
Jeane Coimbra Rodrigues

Expediente do dia 08 de abril de 2008

Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI

POPULAR – PRIMEIRA REUNIÃO, NO MÊS DE MAIO DE 2008.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 21 de maio de 2008, às 08 horas é a seguinte:

Data: 21/05/2008

Ação Penal: n.º 045 07 001384-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Advogado: Dr. Marcos Jofly - DPE

Art. 121, § 2º, II e III c/c art.61,"g", ambos do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e oito, na cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, na Sala de Audiências da Vara Única Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, comigo Escrivã em seu cargo, na presença do menor **DOUGLAS GREGORIO LOPES**, nascido no dia 01 de agosto de 1991, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 21 de maio de 2008, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: SEVERINA LIMA SOBRAL DA CRUZ, JAIRZINHO RABELO, FRANCISDALVA BATISTA DA SILVA, KÁTIA RÉGIA A. MARQUES, JOÃO NELI REIS DE OLIVEIRA, VLADIMIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES, IRISLEIDE DOS SANTOS E SILVA, JOÃO PEREIRA FEITOSA JÚNIOR, ROSSIANE ALVES TEIXEIRA, LAZARO MICHEL DE ALMEIDA, LUCIANO MOREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSE HERMOGENES DE OLIVEIRA, LAURISMAR DA SILVA, SILVANO GOMES SOUZA, JOSETE LIMA DA SILVA, LEONILDO DE SOUZA PIMENTEL, JOAO TORRES NETO, JOSÉ PEREIRA DE AMORIM, JOSE LOPES SOARES, JODETE ALVES DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO, HELENILSON JOSE SOARES BONIARES, VANESSA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, RONE ELLI DA SILVA AMORIM e JANDERLEI TOMAZ DOS SANTOS . Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Defensora Pública. Escrivão. Menor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2008.

O Doutor DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz Titular da Vara Única Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 21 de maio de 2008, às 08 horas, no Fórum Humberto Teles Machado de Souza, sito à Rua Guiana , nº 210, Centro, no salão do Egrégio Tribunal Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: SEVERINA LIMA SOBRAL DA CRUZ, JAIRZINHO RABELO, FRANCISDALVA BATISTA DA SILVA, KÁTIA RÉGIA A. MARQUES, JOÃO NELI REIS DE OLIVEIRA, VLADIMIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES, IRISLEIDE DOS SANTOS E SILVA, JOÃO PEREIRA FEITOSA JÚNIOR, ROSSIANE ALVES TEIXEIRA, LAZARO MICHEL DE ALMEIDA, LUCIANO MOREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSE HERMOGENES DE OLIVEIRA, LAURISMAR DA SILVA, SILVANO GOMES SOUZA, JOSETE LIMA DA SILVA, LEONILDO DE SOUZA PIMENTEL, JOAO TORRES NETO, JOSE PEREIRA DE AMORIM, JOSE LOPES SOARES, JODETE ALVES DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO, HELENILSON JOSE SOARES BONIARES, VANESSA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, RONE ELLI DA SILVA AMORIM e JANDERLEI TOMAZ DOS SANTOS. Pacaraima-RR, aos quatro oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

MM. JUIZ PRESIDENTE:

PROMOTOR:

DEFENSOR PÚBLICO:

ESCRIVÃ:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 16 de abril de 2008, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/04/2008:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **30/04/2008, ou nas sessões subsequentes**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO Nº 1344 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTES : SEBASTIÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO E HÉLIO MOTA PINHEIRO

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

REQUERIDOS : LUIZ DONAZIO RODRIGUES VALE E ELIO SOUSA DA SILVA

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO Nº 1344 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETACÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTES : SEBASTIÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO E HÉLIO MOTA PINHEIRO

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

REQUERIDOS : LUIZ DONAZIO RODRIGUES VALE E ELIO SOUSA DA SILVA

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

PROCESSO OUTROS - CRE N.º 315/07

ASSUNTO: APURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO

DECISÃO

Cuidam os autos da apuração de excesso de prazo na tramitação do processo n.º 026/1999 perante o Juízo da 3.ª ZE/RR. Conforme assinalado à fl. 02, o feito permaneceu sem andamento entre 05/03/2002 e 14/11/2007, sendo que a paralisação foi informada pela atual Chefe de Cartório da 3.ª ZE/RR à MM. Juíza Titular e constatada por esta Corregedoria durante a correição ordinária realizada naquela Zona Eleitoral, no ano de 2007 (fls. 156-157).

Naquela oportunidade, determinei o encaminhamento de cópia integral dos autos a esta Corregedoria e, em seguida, a instauração do procedimento em tela para apurar eventuais responsabilidades. Cópia dos registros de tombamento e de carga ao Ministério Público Eleitoral às fls. 165-168.

Informação quanto aos servidores que exerceram a chefia do cartório da 3.ª Zona Eleitoral à fl. 170.

A Coordenadoria desta Corregedoria tomou o depoimento dos servidores Raimundo Marques Junior e Nelson Amaro Junior, os quais exerceiram a chefia de cartório (fls. 174-176). Em seguida, promoveu pela dispensa do depoimento das servidoras Karine Ribeiro de Matos Oliveira e Arlene Messias de Aquino, bem assim pela oitiva da servidora Pollyanna Figueira Pantoja, segundo as razões de fl. 177.

A promoção foi acolhida por meu ilustre substituto, nos termos do despacho de fl. 178.

Por fim, encerrou-se a instrução com o depoimento de fl. 179.

É o breve relato.

Decido.

A Emenda Constitucional n.º 45, de 31.12.2004, acrescentou o inciso LXXVIII, ao artigo 5.º da Constituição da República, estabelecendo

que: “ – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Neste passo, cumpre também ressaltar que a Lei n.º 8.112/90, em seu art. 116, I, estabelece:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Pôs-se à evidência que, no caso dos autos, houve desídia no dever de zelar pela regular tramitação do processo, principalmente porque o último andamento se refere ao recebimento dos autos do Ministério Público Eleitoral, com cota não levada ao conhecimento do Magistrado da 3.ª ZE (fl. 155-v).

Entretanto, no decorrer da instrução, observei que houve várias alterações na chefia de cartório da 3.ª Zona Eleitoral, inclusive a mudança da sede para o interior do Estado e a eliminação da figura do Escrivão Eleitoral (Lei n.º 10.842/2004).

De igual modo, os depoimentos dos servidores ressaltaram apenas os entraves burocráticos, já conhecidos, para o efetivo acompanhamento dos processos.

De fato, como pude constatar durante o procedimento correicional, tal controle necessita de aprimoramento, dado que não se dispõe de sistema informatizado para essa finalidade.

Neste contexto, é de extrema dificuldade individualizar e, consequentemente, responsabilizar o servidor desidioso, pela falta de elementos objetivos que assim o permitam.

A apuração administrativa, a exemplo da atuação jurisdicional, não admite juízo precário sobre os fatos a ensejar a aplicação de penalidade, tal como ensina HELENO FRAGOSO, *verbis*:

“Nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais completa certeza de falta. A pena, disciplinar ou criminal, atinge a dignidade, a honra e a estima da pessoa, ferindo-a gravemente no plano moral, além de representar a perda de bens ou interesses materiais”.

(Jurisprudência Criminal, Ed. José Bushatessky, vol. II, 1979, pp. 807/808)

De igual forma decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROVA EMPRESTADA. INFLUÊNCIA NA APLICAÇÃO DA PENA. NÃO-CORRÊNCIA. DUPLA PUNIÇÃO PELO MESMO FATO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUIDA. DECISÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO. MOTIVAÇÃO ADEQUADA. PROVEITO PESSOAL. CARACTERIZAÇÃO. DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA. COMPROMETIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. SEGURANÇA DENEGADA.
(...)

3. O art. 168 da Lei 8.112/90 exige motivação para a aplicação da penalidade disciplinar a servidor público. Se a autoridade julgadora acolhe o relatório da comissão processante, devidamente fundamentado, encontra-se preenchida a exigência legal. Se dele discorda, deve motivadamente expor suas razões, por quanto passará a prevalecer por força da hierarquia funcional.
(...)

(MS 10470/DF, Relator: Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, Terceira Seção – S3, DJ de 18.06.2007, p. 242 - destaquei)

Por outro lado, embora constatado o excesso de prazo, não houve prejuízo efetivo para a causa, na medida em que seu objeto já havia sido esvaziado a partir dos fundamentos lançados na sentença cuja cópia consta das fls. 158-163.

Com esses fundamentos, à míngua de elementos que possibilitem individualizar o responsável pela falha verificada durante a correição, determino o arquivamento do feito.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 537 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JAMIL JOSÉ DE SALLES, REFERENTE À SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR : JAMIL JOSÉ DE SALLES.

RELATORA : JUIZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E SERVIOS PRESTADOS POR TERCEIROS. NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO MPE – REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de Jamil José de Salles, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PHS nas eleições de 2006, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 15 de abril de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

Juíza Dizanete Matias
Relatora

Dr. Agêu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 538 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SANDRO ROBERTO MORAES CAPOS, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PERTIDO DA FRENT LIBERAL – PFL, NAS ELEIÇÕES 2006

AUTOR: SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONAS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. PRECERES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS A DESTEMPO. NÃO DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE RECEITAS E DESPESAS NA INTERNET. IRREGULARIDADES FORMAIS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. PRECEDENTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas a presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de abril de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

Juíza Dizanete Matias
Relatora

Dr. Agêu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 327 – CLASSE: XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CÍCERO FERREIRA DE MENEZES PARA O TRE/RR

INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

REQUISIÇÃO DE MOTORISTA PARA A SEÇÃO DE TRANSPORTE DO TRE/RR. ATIVIDADE AFETA À TERCEIRIZAÇÃO PELO DECRETO N.º 2.271/97. VOTO VENCIDO. DEFERIMENTO COM RESSALVA DA POSIÇÃO DO RELATOR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em autorizar a requisição do servidor, com ressalva da posição pessoal do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Almiro Padilha
Juiz-Presidente

Juiz Federal Atanair nasser Ribeiro Lopes
Relator

Agêu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.^o 1347 – CLASSE XI

RESUMO: PEDIDO DE CESSÃO DE 01 (UMA) URNA ELETRÔNICA E 01 (UMA) URNA CONVENCIONAL PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA.

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO RAMOS DE CASTRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: CESSÃO DE URNAS. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA AFETAS AO ÂMBITO DE VARIFICAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA CORTE. CONCORDÂNCIA DESTA COM O PEDIDO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em autorizar a cessão de urnas desde que atendidas todas as informações nos prazos e formatos solicitados através do Ofício n.º 001/2007 (fls. 04/05), nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Des. Almiro Padilha
Juiz-Presidente

Juiz Federal Atanair nasser Ribeiro Lopes
Relator

Agêu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

2.^a ZONA ELEITORAL

AUTOS DO PROCESSO: 531/2004

REQUERENTE: GILVAN NUNES MOREIRA

**REQUERENTE: GLEBAN NUNES MORAES
REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL**

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2004 – VEREADOR – PDT – CARACARAÍ/RR

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 53, inciso III, da Resolução TSE nº 21.609/2004, julgo **DESAPROVADA** a Prestação de Contas do Sr. Gilvan Nunes Moreira de sua candidatura ao cargo de vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 15 de abril de 2008

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral – 2.^a ZE/RR

5^a ZONA ELEITORAL

A 5ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Trabalhista Cristão – PTC , nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: PARTIDO VERDE	
ÓRGÃO DO PARTIDO: MUNICIPAL	UF/MUNICIPIO: RR / BOA VISTA
	Total R\$
1. ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANETE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Rudson Leite da Silva Tedy Francisco da Silva Sobrinho Mário Souza da Rocha
Presidente Tesoureiro Contabilista CRC N° 0450/04

A 5ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Democrático Trabalhista – PDT, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: PARTIDO VERDE	
ÓRGÃO DO PARTIDO: MUNICIPAL	UF/MUNICIPIO: RR / BOA VISTA
	Total R\$
1. ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANETE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2008.

Rudson Leite da Silva Tedy Francisco da Silva Sobrinho Mário Souza da Rocha
Presidente Tesoureiro Contabilista CRC N° 0450/04

A 5ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Democrático Trabalhista – PDT, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	
ÓRGÃO DO PARTIDO: MUNICIPAL	UF/MUNICIPIO: RR / BOA VISTA
	Total R\$
1. ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANETE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2008.

Mário Souza da Rocha
Presidente Patrícia Mota Ramalho Tedy Francisco da Silva Sobrinho
Treasurer Contabilista CRC Nº 01035/00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 292, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 16 a 20ABR08.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 293, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 16 a 20ABR08, a Portaria nº 086/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3768, de 19JAN08

Publique-se Registre-se Cumpra-se

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO N° 247/08 - DA**

O Ministério Pùblico do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da Prorrogação de Contrato de prestação de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtro e lubrificação com fornecimento de materiais proveniente do Procedimento Administrativo nº 185/07 efetuado mediante Convite nº 002/07

OBJETO: Prestação de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, filtro e lubrificação, com fornecimento de materiais, a serem prestados nos veículos pertencentes à frota do Ministério P\xfablico Estadual.

CONTRATADA: AUTO PEÇAS FORD LTDA-ME

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 17.04.2008 e término em 16.04.2009, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-222, elementos de despesas 339030 e 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 10 de abril de 2008.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO N° 222/08 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Aquisição de Veículos, proveniente do Procedimento Administrativo nº 222/08, efetuado mediante Tomada de Preços nº 001/08.

OBJETO: A aquisição de 05 (cinco) veículos tipo Sedan, conforme especificações do edital e contidas na proposta.

CONTRATADA: LIRATA – LIRA AUTOMÓVEIS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o recebimento definitivo dos veículos, os quais deverão ser entregues no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos previstos no item 9.2 do Edital.

VALOR: R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-222, elemento de despesa 449052, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 10 de abril de 2008.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 051, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 052, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Defesa da Saúde, via de sua Representante legal, Dra. **JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**, no uso

de suas atribuições legais (art. 127, caput, art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27 e 80 da Lei nº 8.625/93, art. 34, parágrafo único, alínea d, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e fundamentado no procedimento interno nº 002/08 PROSAUDE/MP/RR, instaurado para fins de verificação do funcionamento do Programa Saúde da Família, com fulcro no âmbito do Município de Boa Vista, com base na Lei Orgânica da Saúde (Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90), na Lei Federal nº 11.350/06 e na Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006, passa a emitir a seguinte deliberação:

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades atinentes aos assuntos acima citados;

CONSIDERANDO que o funcionamento irregular do Programa Saúde da Família em Boa Vista está gerando insatisfação dos profissionais de saúde, tendo ocorrido recentemente manifestação pública dos agentes comunitários de saúde e estar sendo anunciada greve dos médicos do Programa para iniciar no próximo dia 17 de abril;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas pelo gestor municipal do SUS quanto ao atendimento da legislação pertinente ao funcionamento do Programa Saúde da Família;

CONSIDERANDO ter o Ministério Público legitimidade para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover medidas eficazes para o fim de solucionar problemas transindividuais com consequências na esfera da Saúde;

COMUNICA

A todos os interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 22 de abril de 2008 (terça-feira), às 09:00 horas, no Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sito à Av. Santos Dumont, nº 701, Bairro São Pedro, com a subsequente pauta:

OBJETIVO:

1. Dar conhecimento aos gestores de Saúde, profissionais de saúde, servidores do Programa Saúde da Família e ao público em geral das medidas tomadas pelo Ministério Público quanto à verificação e acompanhamento do funcionamento do Programa Saúde da Família no âmbito do Município de Boa Vista;
2. Promover, em caráter público, entre todos os interessados, Poder Público e sociedade, reunião deliberativa para apontamento dos problemas detectados e discussão de possíveis soluções;
3. Esclarecer outros pontos que se fizerem imperiosos;
4. Apresentar, se for caso, as soluções cabíveis.

AGENDA:

1. **09:00** horas: Início dos trabalhos;
2. **09:10** horas: Apresentação da situação encontrada no Procedimento de Investigação Preliminar acima citado, pelas autoridades e técnicos convidados;
3. **09:40** horas: Discussão das possíveis soluções com participação da comunidade;
4. **10:20** horas: Encerramento pela Promotora de Justiça e explicações finais.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2008

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PONTARIA/DPG N° 211, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo de Mucajai-RR, para excepcionalmente, atuar em favor do assistido Jânia Pinheiro Farias, em processo referente à Reintegração de posse.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 212, DE 10 DE ABRIL DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para ministrar palestra no II Seminário Técnico de Assuntos de Interesses Policial Militar, com o tema “Ampla Defesa e Contraditório nos Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias”, no dia 15 de abril de 2008, no Quartel do Comando Geral da PM-RR em Boa Vista, consoante solicitação contida no Ofício nº 216/2008-GCG.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR200-A=>01
RR77-A=>01
RS44250=>01
RO3113=>04
RR149=>05
RR467=>06070809010011012013014015016017018019020021022023024025026027028029030
RR185-A=>031
RR158-A=>031

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

01:2008.42.00.000070-0
CLASSE : 13101 – PROC. COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : AMADEUS PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A; ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 77-A; E ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI, OAB/RS 44250
DESPACHO: “Mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Forme-se e encaminhe-se ao TRF 1ª REGIÃO o traslado com as peças indicadas... Defiro parecer ministerial de fls. 420/422. Desentranhem-se as peças de fls. 394/715 para autuação em termos apartados. Publique-se e vista ao MPF.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

02:2006.42.00.001626-2
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Réu : CONSTÂNCIO COELHO DE SOUZA

Finalidade: Citação de CONSTÂNCIO COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, filho de José Diniz de Souza e Luiza Coelho de Souza, nascido em 1º.08.1951 em Tuntum-MA, RG 102611, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 164/167, onde foi condenado à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, em regime-aberto, por transgressão do art. 334 do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

03:2002.42.00.001985-6
Classe : 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
Autor : Ministério Público Federal
Réus : ILZANI MOTA ROMEU

Finalidade: Intimação de: ILZANI MOTA ROMEU, brasileira, filha de Antonio Alves Loyola e Antonia de Sousa Mota, RG nº 88.828/RR, 5ª via, portador do RG nº 88.828 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague as custas judiciais no valor de R\$ 3.808,25 (três mil, oitocentos e oito reais e vinte e cinco centavos, conforme cálculos de fls. 375/377, em cumprimento à sentença condenatória de fls. 209/226, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

04:2002.42.00.001985-6
CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: ILZANI MOTA ROMEU
ADV: IRNAAZO CHAGAS DE LIMA – OAB/RO 3113
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista a certidão de fl. 380 v., intime-se por edital a ré Ilzani Mota Romeu para pagamento das custas judiciais, prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, e não ocorrendo o pagamento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da ré acima mencionada. Publique-se. Arquive-se.

05:2002.42.00.001531-0
CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: YOHURTS NAKINSS DA SILVA PEIXOTO
ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR 149
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Considerando que o réu deixou de cumprir com o estabelecido conforme ofício de fl. 198, sem justificar, converto a pena restritiva de direto em privativa de liberdade, nos termos do art. 44, § 4º do CPP. Expeça-se mandado de prisão. Até que se cumpra o mandado de prisão, suspendam-se os autos. Ocorrendo a prisão, expeça-se guia de recolhimento e demais providências para execução penal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

06:2007.42.00.001789 - 5
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ELMA ROSAS TRAJANO
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

07:2007.42.00.001654 - 7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: MARLEIDE BARBOSA DA COSTA
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

08:2007.42.00.001774 - 4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ROBERVAL GAMA DE ALMEIDA
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

09:2007.42.00.001796 - 7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: SORAIA BARBARA LIMA DE MENEZES
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

010:2007.42.00.001766 - 9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JORILDO LUIZ VIEIRA GUIMARÃES
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

011:2007.42.00.001764 - 1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: VANIA DA SILVA CARMO
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

012:2007.42.00.001890 - 7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: LEONIA CORREA DE AZEVEDO
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

013:2007.42.00.001772 - 7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: FRANCISCA ELINEIDE OLIVEIRA MONTALVAN
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

014:2007.42.00.001840 - 3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: LUCIZETE DOURADO SUZUKY
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

015:2007.42.00.001778 - 9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: MARIA JOSE CAVALCANTE DA CRUZ
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

016:2007.42.00.001782 - 0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: HARIANE HENRIQUES DOS SANTOS
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

017:2007.42.00.001777 - 5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES DE SOUSA
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTERIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo,

sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência ao MPF.

018:2007.42.00.001779 - 2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA NEIDE BELFORT

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

019:2007.42.00.001797 - 0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MONICA REJANE CORREA MOTA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

020:2007.42.00.001786 - 4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

021:2007.42.00.001767 - 2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ALDEMA DE SOUZA SANTOS

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

022:2007.42.00.001908 - 3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: VERA LUCIA REBOUÇAS CORDEIRO

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

023:2007.42.00.001905 - 2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA LUCIMAR NASCIMENTO LIMA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

024:2007.42.00.001881 - 8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

025:2007.42.00.001844 - 8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JESAIAS DA COSTA LIMA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

026:2007.42.00.001887 - 0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: OSMARINA SANTANA FREITAS DE AZEVEDO

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

027:2007.42.00.001895 - 5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SONIA CALDAS DE MELO

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

028:2007.42.00.001785 - 0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: KEILA CINARA TOME BARROS

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

029:2007.42.00.001763 - 8
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ZULEMA PENHA DOS SANTOS
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas pela impetrante.
Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

030:1997.42.00.000337 - 7
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: UNIAO
REU: RAIMUNDO RODRIGUES LOPES
ADVG: ALEXANDRE DANTAS - OAB/RR264
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

031:1997.42.00.000594 - 9
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: UNIAO
REU: RAY MARTIN MCLEAN
ADVG: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR185-A E DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/158-A
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

EDITAIS

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSENILDA DELGADO DE ARAUJO, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 08 187361-3 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **E.B.A.** e Requerido(a)(s): **R.M.D.**, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **06 de MAIO de 2008, às 09h10min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, aos catorze dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N° : 2007.42.00.002928-0

CLASSE : 5.201 – PROTESTO JUDICIAL

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

RÉU : ZILDA GOMES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DE: **ZILDA GOMES FIGUEIREDO** CPF nº 034.525.902-59, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência do presente protesto judicial.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545- Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail:01vara@rr.trf1.gov.br

Diretor de Secretaria: Flávio Dias S.C. Júnior

Boa Vista (RR), 03 de abril de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. ANTONIO GUSMÃO JUNIOR e DÉBORA BERALDO VIANA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 23/06/1972, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria de Olinda, s/nº, Bairro: Cidade Nova, Bonfim-RR, filho de ANTONIO GUSMÃO e CARMEM RIBEIRO GUSMÃO.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 27/02/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria de Olinda, s/nº, Bairro: Cidade Nova, Bonfim-RR, filha de JULIO VIANA e MARIA BERALDO VIANA,

2. RAIMUNDO LIMA BEZERRA JÚNIOR e ANA PAULA LUCENA REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/02/1983, de profissão eletrotécnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dom Pedro I, nº 42, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO LIMA BEZERRA e MARIA FÉLIX BEZERRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/10/1989, de profissão assistente

administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Júlio Pinto, nº 29, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA COSTA REIS e ROSANGELA RODRIGUES DE LUCENA.

3. CLÁUDIO VICENTE MÔNEGO e ANNE CAROLINE DE ANDRADE CESARIO

ELE: nascido em Restinga Seca-RS, em 23/07/1968, de profissão servidor

público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sucupira, nº 1094 , Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO MÔNEGO e MARIA TESSELE MÔNEGO.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/06/1986, de profissão fisioterapeuta,
 estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Ingazeira, nº 174, Caçari, Boa Vista-RR, filha de MARIO FATIMO DA SILVA CESARIO e JUDITH DE ANDRADE CAETANO.
 Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2008. DÉUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO MARTINS PEREIRA FILHO** e **HELIENE BATISTA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 09 de dezembro de 1978 de profissão: Aux. de Contabilidade, residente a Rua: 09, nº 261 – Bairro: União, filho de **JOÃO DE DEUS PEREIRA** e de **LUCIMAR MARTINS PEREIRA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 28 de janeiro de 1986, de profissão: téc. Em enfermagem, residente a Rua: 09, nº 261 – Bairro: União, filha de **ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA** e de **MARIA HELENA BATISTA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Março de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
 Des. Mauro José do Nascimento Campello
 Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
 Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
 (Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
 Acesse a intranet: <http://intranet/>
 Horário: 08:00 às 18:00
 SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima